

PROCESSO Nº 001/2023

**Parecer Prévio emitido pelo
TCE/MG, relativo às contas do
Município de Lajinha do exercício
2020.**

Autos de nº 1104615

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

Assessora Administrativa.

 Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000

 falecom@cmlajinha.mg.gov.br  www.cmlajinha.mg.gov.br  (33) 3444-1548/1558





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 17933/23

Processo n.: 1104615

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Damon de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 24/08/23, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 06/09/23.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, para que atente acerca do registro do recebimento e da devolução de numerário ao Poder Executivo, para que não haja divergência entre a escrituração da Prefeitura e da Câmara, como se observou nas presentes contas.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

AML

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 17932/2023

Processo n.: 1104615

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Felipe Gressi
Responsável pelo Controle Interno
Prefeitura Municipal de Lajinha

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 24/08/23, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 06/09/23, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafoado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1104615

Data: 04/10/23

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros é o atual Prefeito do Município de Lajinha, conforme contato telefônico, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

AML





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1104615

Data: 04/10/23

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 09h 15min, do dia 04/10/23, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça 38.

Aléxia Maria L. Gomes Mazzoni – TC-1263-4

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 24/08/23, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 06/09/23, transitou em julgado em 03/10/23.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1104615

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **06/09/2023**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)

Processo: 1104615
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Lajinha
Exercício: 2020
Responsável: João Rosendo Ambrósio de Medeiros
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 24/8/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2021. REPASSE AO LEGISLATIVO. DESCUMPRIMENTO. INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, e, a irregularidade apurada no repasse ao Legislativo, sobre a qual invoquei o princípio da insignificância, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
 - a) estabeleça com razoabilidade, na Lei Orçamentária Anual, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, a fim de se evitar o desvirtuamento do orçamento-programa e colocar em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública;
 - b) utilize apenas recursos das próprias fontes ou de fontes compatíveis no abertura de

- c) informe os valores repassados ao Legislativo corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários;
 - d) empenhe e pague as despesas com ASPS utilizando-se somente a fonte de receita 102 e que a movimentação dos recursos seja feita em conta corrente bancária específica com a identificação e a escrituração individualizada por fonte;
 - e) atente quanto à análise segregada, a partir de 2021, dos artigos 19, III e 20, III, “a” e “b” e dos arts. 23, 65 e 66, todos da LRF;
 - f) atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
 - g) reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C+ e C no IEGM, quais sejam, educação, planejamento, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação;
- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que contemple todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017 e que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) recomendar ao responsável pelo Poder Legislativo que atente acerca do registro do recebimento e da devolução de numerário ao Poder Executivo, para que não haja divergência entre a escrituração da Prefeitura e da Câmara, como se observou nas presentes contas.
- VI) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de agosto de 2023.

DURVAL ÂNGELO

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 24/8/2023**

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Lajinha referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, ambas deste Tribunal, e concluiu que a irregularidade apurada poderia ensejar a rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 17).

Tendo em vista o apontamento feito pela Unidade Técnica de que foram abertos créditos suplementares sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64, foi aberta vista ao responsável (peça 19) o qual solicitou o reenvio de dados ao Sicom, de forma a regularizar o apontamento feito pela Unidade Técnica (peças 22 e 27).

Encaminhados os autos à Unidade Técnica para reexame, o apontamento inicial foi sanado, tendo aquele setor opinado pela emissão de parecer pela aprovação das contas na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (peça 32).

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n. 36), opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações feitas na fundamentação de sua manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos itens que compõem o escopo das prestações de contas do exercício de 2020, foi realizada com suporte nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2021, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, bem como na defesa e nos relatórios técnicos.

1) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais

Foi analisada pela Unidade Técnica a abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais conforme disposto nos artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000, inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 e com as Consultas 873.706 e 932.477 respondidas por este Tribunal.

Foi apurada irregularidade quanto ao art. 43 da Lei 4.320/64, devido à abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis no valor de R\$ 1.278.934,35. Desse valor, R\$ 1.272.099,16 foram de fato empenhados.

Isto posto, a Unidade Técnica procedeu a nova análise após a substituição e constatou o seguinte:

- Por meio demonstrativo "Detalhamento Comparativo PCA", foram efetuadas alterações no valor do excesso de arrecadação das fontes 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus e na fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19
- Em relação à fonte 159, foi informado inicialmente um valor de excesso de arrecadação de R\$ 2.165.553,67. O novo valor informado na análise de defesa eletrônica foi de R\$ 611.109,66. Ressalta-se que não foi feito apontamento na análise inicial no que tange a essa fonte.
- Quanto à fonte 161, foi informado inicialmente um valor de excesso de arrecadação de R\$ 288.278,54 e abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 1.567.212,89, gerando um déficit de R\$ 1.278.934,35, dos quais R\$ 1.272.099,16 foram empenhados. O novo valor informado após a substituição dos dados foi um excesso de arrecadação de R\$ 1.842.702,55, suficiente para acobertar os créditos suplementares abertos nesta fonte.

A Unidade Técnica ressaltou que não foram apresentadas justificativas para as divergências ocorridas tão pouco a documentação comprobatória dos fatos. Entretanto, consultou o Portal da Transparência do Município de Lajinha e identificou que na fonte 161 consta o valor de R\$ 1.842.702,55, referente ao excesso arrecadado. Ademais, verificou que esse valor está de acordo com o relatório Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, extraído do Sicom. Sendo assim, o órgão técnico entendeu que as alterações realizadas na substituição de dados deveria ser acatada.

Dessa forma, o excesso de arrecadação identificado da fonte 161, R\$ 1.842.702,55, foi suficiente para a cobertura do total de créditos abertos na fonte, no valor de R\$ 1.567.212,89.

Assim como a Unidade Técnica, entendo que a irregularidade apontada no estudo inicial deve ser afastada.

Foi também apontado que a LOA referente ao exercício de 2020, ao estimar as receitas e fixar as despesas, autorizou o gestor a abrir créditos suplementares em percentual superior a 30% do total do orçamento. O percentual de suplementação excessivamente elevado, como neste caso, pressupõe falha no planejamento e desvirtuamento do orçamento-programa, o que pode ensejar o comprometimento das metas traçadas para o exercício pela Administração.

Por último, a Unidade Técnica detectou a existência de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com o disposto na Consulta n. 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

2) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Unidade Técnica apurou que o valor total repassado pelo Executivo ao Legislativo no exercício de 2020 correspondeu a 6,38 % da receita base de cálculo, cumprindo o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição da República.

Observa-se que na apuração do repasse, a Unidade Técnica adotou o valor devolvido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa O n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3320362

Municipal deve obedecer ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual e caso nesta apuração seja deduzido o valor remanescente, poderá ser apurado um percentual inferior ao fixado na Lei

Orçamentária, procedimento que, nos termos dispostos no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição da República, configura a prática de crime de responsabilidade do Prefeito.

Nessa linha de entendimento, os recursos devolvidos e sobre os quais não há informação acerca da origem, não devem influenciar na apuração do repasse, motivo pelo qual considero que o Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$2.272.961,64, valor que correspondeu a 7,12% da receita base de cálculo (R\$ 31.899.456,37).

Em que pese ter sido repassado o percentual de 0,12% a maior, invoco o princípio da insignificância e desconsidero o apontamento para fins de rejeição das contas, devido à baixa materialidade, risco e relevância.

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, a Unidade Técnica verificou divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara. Enquanto a Câmara informou a quantia de R\$2.232.961,64, a Prefeitura informou o montante de R\$ 2.272.961,64, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do relatório "Relação de Extraorçamentária" do Poder Executivo.

Recomendo ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

3) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE à luz do estabelecido no art. 70 da Lei Federal n. 9.394, e levando em conta, por analogia, o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, concluiu que o Executivo aplicou o percentual de 25,83% da receita base de cálculo, não cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República que determina aplicação mínima de 25%.

A Unidade Técnica também apurou que o Município utilizou para pagamento das despesas somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE, por ser específica, identificada e escriturada de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

4) Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS levando em consideração as disposições contidas nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, assim como o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, e apurou que o Município aplicou recursos correspondentes a 31,19% da receita de impostos e transferências (receita base de cálculo), atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e no art. 7º da Lei Complementar n.141/2012.

O Município utilizou para pagamento das despesas a conta bancária n. n. 8973-7 - BB Saúde 15%, a qual foi considerada pela Unidade Técnica como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, uma vez que denota tratar-se de conta representativa de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo -RBC e/ou tenha recebido transferências dessas contas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3320362

FMS Custeio SUS no valor de R\$340,00, os quais não foram considerados, uma vez que os recursos movimentados nessas contas são decorrentes de recursos vinculados.

Recomendo ao gestor que empenhe e pague as despesas com ASPS utilizando-se somente a fonte de receita 102 e que a movimentação dos recursos seja feita em conta corrente bancária específica com a identificação e a escrituração individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8.080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

5) Despesa com pessoal

A despesa total com pessoal do Município correspondeu a 53,40 % da receita base de cálculo. Desse percentual, 50,55% foram despendidos com pagamento de pessoal do Poder Executivo e 2,85 % com pessoal do Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

O órgão técnico alertou ainda que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, “a” e “b” da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos.

Entretanto, a partir de 2021, essa análise ocorrerá de forma segregada: por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, “a” e “b” da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 foi o término do prazo de recondução, já a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, “a” e “b”), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

6) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, VII e IX, da Constituição da República, o Senado Federal estabeleceu, por meio do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, e do art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001, que a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final de cada quadrimestre, não pode exceder o percentual de 120% da receita corrente líquida; e, ainda, que, no exercício financeiro, o montante global das operações de crédito não pode exceder 16% da receita corrente líquida.

No caso do Município de Lajinha, verifiquei que foram observados os citados dispositivos das Resoluções do Senado Federal.

7) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica informou que o Relatório do Controle foi pela regularidade das contas e o relatório de Controle Interno apresentou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa n. 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens não abordados ou abordados parcialmente:

1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3320362

1.9) termos de parceria firmados e participação do Município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa n. 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, recomendo ao responsável pelo Controle Interno que, ao elaborar o relatório respectivo, observe rigorosamente a Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

5) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2020, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica informou que a Administração não cumpriu integralmente a Meta 1(A), no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido, visto que, no exercício de 2020, o Município atendeu 504 da população de 610 crianças, o que representou 82,62% da meta estipulada.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1(A) do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomendo ao gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento, caso ainda existam no Município crianças aptas ao ingresso na rede pública de ensino nesta faixa etária.

Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, Meta 1(B), o Município atendeu, no exercício de 2020, 232 crianças de até 03 anos de idade do total de 1.106 crianças o que representou 20,98% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

No que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, a Unidade Técnica informou que o Município não observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019.

Recomendo ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.

6) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologia da informação.

O IEGM é determinado com base nas informações enviadas pelo responsável ao SICOM, em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal, cumprindo ao jurisdicionado a observância do cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal, consoante estabelecido no inciso IX do art. 1º da Ordem de Serviço 01/2021.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3320362

no que diz respeito aos índices gestão fiscal e saúde; classificou-se na faixa “em fase de adequação” (nota C+) quanto aos índices educação e planejamento; e na faixa “baixo nível de

adequação” (nota C) quanto aos índices meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

7) Informações sobre as ações de enfrentamento da Covid 19

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, que estabeleceu o escopo para exame das contas dos prefeitos municipais relativas ao exercício financeiro de 2020, determinou em seu art. 4º que, no âmbito do processo de prestação de contas, devem ser apresentadas informações sobre a execução orçamentária das ações de combate à Covid-19, bem como informações de caráter local sobre os impactos da pandemia (peça 11).

Assim, em cumprimento ao citado dispositivo, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações:

- foram registrados no Município 989 casos confirmados de Covid-19, número que corresponde a 4,96% da população e 21 óbitos;
- a União repassou ao Município o montante de R\$ 10.160.595,18, dos quais R\$ 3.246.513,93 foram para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública (recursos livres) e R\$ 6.914.081,25 para ações de saúde e de assistência social (recursos vinculados);
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município totalizaram R\$ 5.287.864,96. Desse valor, R\$ 5.225.634,70 foram pagos; R\$ 15.533,56, inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 46.696,70, inscritos em restos a pagar processados.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município totalizaram R\$ 798.113,56. Desse valor, R\$ 793.754,54 foram pagos; R\$ 616,20, inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 3.742,82, inscritos em restos a pagar processados.
- As despesas executadas com recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 totalizaram R\$ 1.560.377,70. Desse valor, R\$ 1.388.883,60 foram pagos; R\$ 110.305,04, inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 61.189,06, inscritos em restos a pagar processados.

III – CONCLUSÃO

Em que pese ter sido repassado ao Legislativo valor maior do que o permitido pelo art. 29-A da CR, o que representou 0,12% da receita base de cálculo, invoco o princípio da insignificância e voto pela emissão do Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Lajinha no exercício de 2020, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que:

- estabeleça com razoabilidade na Lei Orçamentária Anual, os índices de autorização para a

- utilize apenas recursos das próprias fontes ou de fontes compatíveis na abertura de créditos adicionais conforme dispõe a Consulta n. 932.477/14 deste Tribunal de Contas;
- informe os valores repassados ao legislativo corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários;
- empenhe e pague as despesas com ASPS utilizando-se somente a fonte de receita 102 e que a movimentação dos recursos seja feita em conta corrente bancária específica com a identificação e a escrituração individualizada por fonte;
- atente quanto à análise segregada, a partir de 2021, dos artigos 19, III e 20, III, “a” e “b” e dos arts. 23, 65 e 66, todos da LRF;
- atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C+ e C no IEGM, quais sejam, educação, planejamento, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno que contemple todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017 e que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo ao responsável pelo Poder Legislativo que atente acerca do registro do recebimento e da devolução de numerário, para que não haja divergência entre escrituração da Prefeitura e da Câmara, como se observou nas presentes contas.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.104.615

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do chefe do Executivo do Município de Lajinha, relativa ao exercício de 2020, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados enviados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal (peças 02 a 18), cujo *relatório de conclusão* foi apresentado à peça 17.

Nos termos do despacho do relator (peça n. 19), o responsável foi citado (peças 20 e 21), se manifestou à peça 22.

Autorizada a substituição de dados, conforme despacho à peça 27, o responsável apresentou defesa à peça n. 27.

Após a análise da defesa, no estudo realizado na peça 23, a unidade técnica deste Tribunal concluiu por afastar a irregularidade apontada no estudo inicial e pela *aprovação* das contas, a teor do inciso I, do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório, no essencial. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município*, e eventuais desconformidades, tais como *imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções*, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na *Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG)*.

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

O Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu(s) exame(s), em relação aos aspectos seguintes: a) *observância da consulta nº 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (f. 15, peça 32); b) observância dos princípios do planejamento e da transparência que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (f. 04, peça 32); c) observância das normas contábeis aplicáveis e utilização de conta bancária específica para registro das despesas com o ensino (f. 25, peça 17) e com a saúde (f. 31, peça 17).*

Conforme apontamento de f. 20, peça 17, a unidade técnica deste Tribunal verificou divergência entre as informações prestadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, acerca do repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da CR/88. Não obstante tal, considerando que o limite constitucional foi atendido, o Ministério Público pugna pela emissão de recomendação aos chefes do Executivo e do Legislativo, para que promovam à conferência dos valores relativos ao repasse à Câmara Municipal antes de encaminhar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

normas contábeis brasileiras e instruções expedidas por este Tribunal.

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2020, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de recomendação ao gestor do município, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, o gestor deve atentar também para adoção de medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Do controle interno

No presente processo, a unidade técnica deste Tribunal apontou que o *órgão de controle interno abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.*

Embora tal irregularidade possa aparentar tratar-se de impropriedade sem qualquer impacto na gestão, convém ressaltar que, dentre as suas atribuições, compete ao controle interno o papel de fiscal das atividades exercidas, visando não apenas a adequação às diretrizes estabelecidas pela Administração, mas também a aderência aos preceitos normativos, a fim conferir a exatidão e a fidelidade das informações expressas na prestação de contas anual.

Impende então destacar o relevante papel do controle interno, no sentido de prevenir riscos e desvios, que encontra previsão no art. 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, a fim de: *I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres, além de “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional” (art. 81, IV, da CEMG).* Nesse sentido, o órgão de controle interno central



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

§3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, *verbis*: “As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal”.

Portanto, diante da relevância da irregularidade em comento, faz-se necessário determinar ao atual gestor do município em questão que, nos próximos exercícios, não repita a conduta ora em apreço, devendo o controle interno fazer constar em seu parecer os aspectos exigidos em normativos deste Tribunal acerca do tema. Assim sendo, deve ser emitida recomendação ao atual gestor do município a fim de que a irregularidade em apreço não se perpetue e não se repita nos próximos exercícios financeiros.

Neste sentido, entende o Ministério Público que as contas ora analisadas podem ser aprovadas, com ressalva, bem como deve ser emitida recomendação ao atual gestor do município, a fim de que a irregularidade em apreço não se perpetue e não se repita nos próximos exercícios financeiros.

1.3 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Pelo exposto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Processo: 1.104.615
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Lajinha
Responsável: João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município à época
Exercício: 2020

Ao Ministério Público junto ao Tribunal

Para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do inciso IX, alínea "a", do art. 61 da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)

Data	Fonte de Recurso	Natureza da Receita	Categoria	Origem	Espécie	Valor Previsto	Valor Arrecadado
30/12/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 7,89
30/12/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 13,77
30/11/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 1,41
30/11/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 7,16
30/11/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 21,74
30/10/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 1,49
30/10/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,01
30/10/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 7,58
30/10/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 3,27



Data	Fonte de Recurso	Natureza da Receita	Categoria	Origem	Espécie	Valor Previsto	Valor Arrecadado
30/09/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 1,08
30/09/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,71
30/09/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 24,82
30/09/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 43,02
11/09/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 71.578,64
31/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 1,01
31/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 1,88
31/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 46,95
21/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 363.945,67

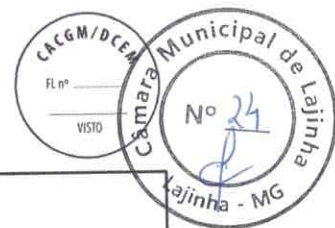


Data	Fonte de Recurso	Natureza da Receita	Categoria	Origem	Espécie	Valor Previsto	Valor Acreditado
18/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 800.000,01
17/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 100.000,33
12/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 72.138,83
06/08/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 90.478,00
31/07/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 63,87
31/07/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	13210011	1 - Receitas Correntes	3 - Receita Patrimonial	2 - Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 3,75
15/07/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
13/07/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 72.138,83
09/06/2020	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento a Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	17189911	1 - Receitas Correntes	7 - Transferências Correntes	1 - Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 72.138,83
Total Geral						R\$ 1.442.702,55	R\$ 1.442.702,55





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

Em 13/06/2023, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Lajinha	Processo:	1104615
Tipo Análise:		Exercício:	2020

Índices Consolidados

Índices

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 11/08/2022	PCA Atual - ANÁLISE DE DEFESA ELETRÔNICA - 11/08/2022	Diferença
1 - Percentual Despesa Pessoal do Poder Executivo	49.03	49.03	0
2 - Percentual Despesa Pessoal do Poder Legislativo	2.85	2.85	0
3 - Percentual Receita Ensino	26.02	26.02	0

RELATÓRIO COMPARATIVO

Município:	Lajinha	Processo:	1104615
Tipo Análise:		Exercício:	2020

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 11/08/2022	PCA Atual - ANÁLISE DE DEFESA ELETRÔNICA - 11/08/2022	Diferença
4 - Percentual Receita Saúde	31,19	31,19	0
5 - Percentual Total do Repasse Concedido	6,38	6,38	0
6 - Divergência Créditos Orçamentários	Com Divergência	Com Divergência	R\$ 0,00

Creditos Orçamentários

RELATÓRIO COMPARATIVO

Município: Lajinha	Processo: 1104615
Tipo Análise:	Exercício: 2020

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Campo	PCA Anterior - ANÁLISE - 17/07/2021	PCA Atual - ANÁLISE DE DEFESA ELETRÔNICA - 11/08/2022	Diferença
159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 2.165.533,67	R\$ 611.109,66	R\$ -1.554.424,01
161 - AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL / Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	R\$ 288.278,54	R\$ 1.842.702,55	R\$ 1.554.424,01

Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 28/05/2023

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos, Fontes de Recurso: 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 29/05/2023 16:10:24

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 1615 Data da Lei: 19/11/2019 Data de Publicação: 20/11/2019

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	0,00	1.607.533,48	1.842.702,55	1.842.702,55	114,63%	-235.169,07
1.3.0.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	283,41	283,41	28341,00%	-283,41
1.3.2.0.0.0.0.0 - VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	283,41	283,41	28341,00%	-283,41
1.3.2.1.0.0.0.0 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	283,41	283,41	28341,00%	-283,41
1.3.2.1.0.0.0.0 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	283,41	283,41	0,00%	-283,41
1.3.2.1.0.0.1.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	283,41	283,41	0,00%	-283,41
1.3.2.1.0.0.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	283,41	283,41	0,00%	-283,41
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	0,00	0,00	283,41	283,41	0,00%	-283,41
1.7.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66
1.7.1.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66
1.7.1.8.00.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66
1.7.1.8.99.0.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66
1.7.1.8.99.1.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	0,00	1.607.533,48	1.842.419,14	1.842.419,14	114,61%	-234.885,66

Os dados apresentados neste relatório refletem, neste o conteúdo transmitido nas remessas de dados, suas jurisdições e não contém quaisquer valores expostos e/ou em curso



Total Bruto :	0,00	1.607.533,48	1.842.702,55	1.842.702,55	114,63%	-235.169,07
Total Deduções :					0,00%	0,00
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	0,00	1.607.533,48	1.842.702,55	1.842.702,55	0,00%	-235.169,07



Os dados apresentados neste relatório foram retirados do sistema de informações contábeis e não contém quaisquer alterações ou exclusões.

Município: 3137700 - Lajinha

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Data e Hora de Geração: 30/05/2023 13:29:41

Exercício: 2020

Histórico Envio Órgão

*OBS.: Relatório Consulta na base do Remessa. (Tempo Real)

Exercício Envio	Mês	Mod	Código Acompanhamento	Data de Envio	Sucesso	Atual	Válida	Data Invalidação	Motivo da Invalidação	IP Validação	Tempo Validação	Tempo Total (Fila + Validação)
2020	1	AM	855420245	16/08/20 23:10:02	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:14.332000	+0000000000 00:01:15.040000
			855420244	16/08/20 23:04:30	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:01.192000
			855420243	16/08/20 22:46:58	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:23.722000	-0000000000 00:02:25.863000
			855420242	16/08/20 22:43:21	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:02.059000
			855419014	16/08/20 19:39:26	Sim	Não	Sim	-	-	172.30.9.15	+0000000000 00:01:04.927000	+0000000000 00:02:48.020000
			855418412	16/08/20 18:16:31	Não	Não	Não	-	-	172.30.10.44	+0000000000 00:00:24.932000	+0000000000 00:00:26.127000
			855415471	16/08/20 11:30:29	Não	Não	Não	-	-	172.30.9.15	+0000000000 00:01:10.349000	+0000000000 00:01:12.314000
			855415470	16/08/20 11:24:47	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.747000
			855415467	16/08/20 09:20:17	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:32.890000	+0000000000 00:00:34.820000
			855415466	16/08/20 09:19:34	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.975000
			855415465	16/08/20 09:14:08	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:02:49.391000
			855415464	16/08/20 09:11:41	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:02.187000
			855415463	16/08/20 09:08:36	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:01.340000
			855409708	15/08/20 18:15:41	Sim	Não	Sim	-	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:23.552000	+0000000000 00:01:20.386000
			855409707	15/08/20 18:00:25	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:28.837000	-0000000000 00:02:19.791000
			855409706	15/08/20 17:52:16	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:02.796000
			846609293	03/07/20 16:54:22	Sim	Não	Sim	-	-	172.30.10.44	+0000000000 00:00:13.267000	+0000000000 00:01:15.521000



845820913	30/06/20 07:26:37	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:42.722000	+0000000000 00:01:30.474000
845820901	30/06/20 06:43:57	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:39.012000	+0000000000 00:01:26.597000
845815433	30/06/20 04:37:27	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:43.205000	+0000000000 00:01:29.036000
845815424	29/06/20 23:28:18	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:39.821000	+0000000000 00:01:24.349000
845815417	29/06/20 22:30:55	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:38.864000	+0000000000 00:01:20.440000
845812458	29/06/20 20:05:21	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:55.614000	+0000000000 00:00:26.469000
845809040	29/06/20 19:37:34	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:52.484000	+0000000000 00:00:33.077000
845800276	29/06/20 18:26:50	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:43.099000	+0000000000 00:01:53.962000
845795847	29/06/20 18:15:40	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:02.229000
845621178	29/06/20 08:05:06	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:48.045000	+0000000000 00:01:42.339000
844838640	24/06/20 10:40:29	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:17.370000	+0000000000 00:01:12.924000
843957842	19/06/20 14:35:18	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:14.861000	+0000000000 00:01:04.022000
843860137	19/06/20 10:54:05	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:18.630000	+0000000000 00:01:06.847000
843375516	17/06/20 19:15:55	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:16.424000	+0000000000 00:00:17.400000
843375090	17/06/20 19:11:14	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:45.319000	+0000000000 00:01:28.314000
843375081	17/06/20 19:02:03	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:07.00920000	+0000000000 00:04:47.308000
843201612	17/06/20 13:53:36	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:11.819000	+0000000000 00:00:12.833000
843031565	17/06/20 08:40:39	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:15.078000	+0000000000 00:00:15.851000
843031170	17/06/20 08:18:49	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:17.456000	+0000000000 00:00:18.174000
843020283	16/06/20 22:51:51	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:11.473000	+0000000000 00:00:12.303000
843020282	16/06/20 22:47:42	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:37.203000	+0000000000 00:01:36.829000
843020280	16/06/20 22:44:25	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:12.755000	+0000000000 00:00:13.798000
843016003	16/06/20 22:02:17	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:12.370000	+0000000000 00:00:13.220000
842998169	16/06/20 19:44:44	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:12.413000	+0000000000 00:00:12.983000





Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é considerada crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 304 do Código Penal Brasileiro. A autenticidade deste documento é garantida pelo sistema de segurança digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

BALANCETE

842998166	16/06/20 19:43:02	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:34.155000	00:01:40.122000
842998157	16/06/20 19:32:54	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:36.679000	00:01:37.564000
842997548	16/06/20 19:22:22	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000
							00:00:14.693000	00:00:15.222000
842984882	16/06/20 17:59:05	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000	+0000000000
							00:00:13.319000	00:00:14.272000
842986611	16/06/20 17:18:12	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000
							00:00:14.666000	00:00:15.361000
842939578	16/06/20 16:30:54	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:45.952000	00:01:28.063000
842870522	16/06/20 15:04:21	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000	+0000000000
							00:00:14.115000	00:00:14.960000
842779629	16/06/20 12:26:58	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-0000000000
								00:02:14.813000
842772109	16/06/20 11:59:08	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-0000000000
								00:02:14.683000
842758237	16/06/20 11:33:23	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000
								00:00:01.861000
855420246	16/08/20 23:14:31	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000	+0000000000
							00:00:18.889000	00:01:03.905000
855419016	16/08/20 19:46:58	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000
							00:00:20.064000	00:00:21.056000
855409709	15/08/20 18:17:54	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000
							00:00:44.251000	00:00:44.894000
855409700	15/08/20 16:53:44	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000
							00:00:33.777000	00:00:34.497000
855172871	13/08/20 16:54:44	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+0000000000	+0000000000
							00:00:18.818000	00:00:19.241000
855172435	13/08/20 16:42:35	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:42.389000	00:02:07.458000
855124485	13/08/20 14:47:39	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:24.147000	00:02:25.697000
851219103	27/07/20 10:54:58	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+0000000000	+0000000000
							00:01:14.300000	00:01:15.733000
849931192	22/07/20 09:49:51	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:09.950000	00:02:23.970000
847704452	10/07/20 16:26:38	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+0000000000	+0000000000
							00:00:18.877000	00:00:19.431000
845820376	30/06/20 07:29:54	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000
							00:00:16.411000	00:00:18.245000
845820903	30/06/20 06:47:46	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000
							00:00:31.714000	00:00:32.869000
845820894	30/06/20 04:39:30	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:24.453000	00:01:49.021000
845815426	29/06/20 23:41:11	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000
							00:00:22.701000	00:01:50.609000





2020	1	BALANCE	29/06/20 23:30:19	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:13.411000	+0000000000 00:00:14.295000
		845815425	29/06/20 22:32:46	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:21.347000	-0000000000 00:01:52.142000
		845815418	29/06/20 20:12:17	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:26.629000	+0000000000 00:00:27.498000
		845812461	29/06/20 19:40:20	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:26.057000	+0000000000 00:00:27.094000
		845809045	29/06/20 19:33:26	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:44.256000	+0000000000 00:00:45.299000
		845809035	29/06/20 19:21:18	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:31.733000	+0000000000 00:00:32.593000
		845806748	29/06/20 19:15:28	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:56.200000	-0000000000 00:01:17.335000
		845800277	29/06/20 18:29:30	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:41.975000	+0000000000 00:00:43.021000
		845682446	29/06/20 12:25:11	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:26.327000	+0000000000 00:00:27.259000
		845613107	28/06/20 09:56:45	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:32.421000	+0000000000 00:00:33.452000
		843961354	19/06/20 14:37:35	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:49.135000	+0000000000 00:00:49.831000
		843873935	19/06/20 11:24:24	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:47.301000	+0000000000 00:00:47.703000
		846609275	03/07/20 16:49:34	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.765000
		843859750	19/06/20 10:52:52	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.452000
		820921255	28/01/20 11:06:48	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.705000
		820920926	28/01/20 11:05:21	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.894000
		820920914	28/01/20 11:02:56	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:01.402000
		826585850	28/02/20 10:33:59	Sim	Sim	-	172.30.15.44	+0000000000 00:02:45.357000	+0000000000 00:03:17.973000
		826584081	28/02/20 10:27:13	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:04:20.298000	+0000000000 00:04:20.984000
		826573430	28/02/20 10:21:37	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.366000
		826540325	28/02/20 09:51:20	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.678000
		826508361	28/02/20 09:21:03	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.342000
		824355136	13/02/20 10:23:09	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.729000
		820648548	27/01/20 17:00:17	Sim	Sim	-	172.30.9.15	+0000000000 00:00:08.515000	+0000000000 00:03:17.663000

DECRETOS/LEIS

DOCIP

FLPG

IP





Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A Câmara Municipal de Lajinha - MG não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento. A autenticidade do documento original deve ser verificada no sistema de arquivamento eletrônico da Câmara Municipal de Lajinha - MG.

855507122	17/08/20 11:03:24	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:18.496000	+0000000000 00:01:08.277000
855454703	17/08/20 09:23:38	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:20.819000	-0000000000 00:01:38.010000
855448962	17/08/20 09:08:55	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:20.943000	-0000000000 00:01:35.408000
855423322	17/08/20 00:54:52	Sim	Não	Sim	-	172.30.9.29	+0000000000 00:00:20.023000	+0000000000 00:01:38.416000
855423320	17/08/20 00:44:10	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:21.197000	+0000000000 00:00:22.171000
855423318	17/08/20 00:36:31	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:20.218000	+0000000000 00:00:20.953000
855420249	17/08/20 00:00:39	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+0000000000 00:01:03.236000	+0000000000 00:01:05.127000
846609843	03/07/20 16:57:57	Sim	Não	Não	15/08/20 18:17:01	Substituição	+0000000000 00:00:12.586000	+0000000000 00:00:50.820000
845820378	30/06/20 07:35:28	Sim	Não	Não	03/07/20 16:55:38	Substituição	+0000000000 00:00:39.525000	+0000000000 00:01:15.019000
845621184	29/06/20 08:16:01	Sim	Não	Não	29/06/20 18:28:44	Substituição	+0000000000 00:00:42.478000	+0000000000 00:01:18.997000
845203466	25/06/20 11:20:55	Sim	Não	Não	29/06/20 08:06:49	Substituição	+0000000000 00:00:41.750000	+0000000000 00:01:24.953000
845200301	25/06/20 11:15:54	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:38.539000	+0000000000 00:00:39.665000
845144861	24/06/20 21:04:04	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:18.579000	+0000000000 00:00:19.677000
845134729	24/06/20 20:30:58	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:19.051000	+0000000000 00:00:20.184000
845134725	24/06/20 20:14:42	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:01:17.061000	-0000000000 00:00:56.215000
844916253	24/06/20 13:00:21	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:01:04.879000	-0000000000 00:01:08.360000
844845866	24/06/20 10:53:10	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:15.387000	+0000000000 00:00:16.251000
844842050	24/06/20 10:50:55	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:59.982000	-0000000000 00:01:13.884000
844798734	24/06/20 09:39:15	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+0000000000 00:00:17.224000	+0000000000 00:00:18.216000
844787476	24/06/20 09:23:04	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:17.027000	+0000000000 00:00:17.985000
844102441	21/06/20 10:03:38	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:24.828000	+0000000000 00:00:25.857000
844102439	21/06/20 10:00:03	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:01:05.003000	-0000000000 00:01:08.598000
844102438	21/06/20 09:56:53	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:01.475000
855508335	17/08/20 11:06:23	Sim	Sim	Sim	-	172.30.9.15	+0000000000 00:01:02.067000	+0000000000 00:02:46.334000

BALANCETE





2020	2	BALANCETE	855464637	17/08/20 09:36:05	Sim	Não	Não	17/08/20 11:04:32	Substituição	172.30.9.29	+0000000000 00:00:09.809000	+0000000000 00:00:59.469000
			855423324	17/08/20 00:57:32	Sim	Não	Não	17/08/20 09:07:20	Substituição	172.30.15.41	+0000000000 00:00:19.497000	-0000000000 00:00:42.551000
		DECRETOS LEIS	845134732	24/06/20 20:33:09	Sim	Sim	Sim	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.396000
		EDITAL	843495679	18/06/20 12:05:27	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.182000	-0000000000 00:01:50.890000
			843495656	18/06/20 11:56:59	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:02:15.047000
			843495598	18/06/20 11:42:51	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.256000
			843495575	18/06/20 11:39:14	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:02:15.002000
			843495362	18/06/20 11:36:09	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.402000
		FLPG	843495325	18/06/20 11:26:51	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.304000
			828384022	16/03/20 10:16:21	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.10.44	+0000000000 00:00:14.813000	+0000000000 00:00:40.158000
			828382565	16/03/20 10:07:35	Não	Não	Não	-	-	172.30.9.29	+0000000000 00:00:14.868000	+0000000000 00:00:15.248000
			828379212	16/03/20 09:52:00	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.120000
			828368671	16/03/20 08:55:14	Não	Não	Não	-	-	172.30.9.29	+0000000000 00:00:15.774000	+0000000000 00:00:16.540000
			828111359	12/03/20 15:04:56	Não	Não	Não	-	-	172.30.9.29	+0000000000 00:00:14.055000	+0000000000 00:00:14.055000
			828109930	12/03/20 15:00:48	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.328000
		AM	864502168	03/11/20 11:01:12	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:31.315000	-0000000000 00:00:58.296000
			864502156	03/11/20 10:51:42	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:37.048000	-0000000000 00:01:56.708000
			864500655	03/11/20 10:43:32	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:02:33.220000
			855555245	17/08/20 13:47:55	Sim	Não	Sim	-	-	172.30.9.29	+0000000000 00:00:18.368000	+0000000000 00:01:00.791000
			855553464	17/08/20 13:43:18	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:21.801000	-0000000000 00:02:27.734000
			855465592	17/08/20 09:41:51	Sim	Não	Não	17/08/20 11:04:32	Substituição	172.30.9.29	+0000000000 00:00:22.508000	+0000000000 00:01:05.300000
			855442546	17/08/20 08:43:44	Sim	Não	Não	17/08/20 09:07:20	Substituição	172.30.9.29	+0000000000 00:00:23.324000	+0000000000 00:01:07.361000
			855437786	17/08/20 08:35:53	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:20.461000	+0000000000 00:00:21.264000
			855437319	17/08/20 08:26:19	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:21.396000	+0000000000 00:00:21.980000





2020	3	AM	855430165	17/08/20 08:06:23	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.395000
			846610020	03/07/20 17:04:02	Sim	Não	15/08/20 18:17:01	Substituição	172.30.10.44	+0000000000	+0000000000	00:01:02.205000
			846098566	30/06/20 23:29:01	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000	00:00:43.960000
			846098565	30/06/20 23:28:02	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.576000
			846098562	30/06/20 23:26:59	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.516000
			846098556	30/06/20 23:02:09	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000	00:00:44.817000
			846097389	30/06/20 22:47:59	Não	Não	-	-	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000	00:00:46.540000
			846078652	30/06/20 18:36:35	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:01:09.254000
			846078651	30/06/20 18:35:25	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.484000
			846039473	30/06/20 16:42:08	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.398000
			846034026	30/06/20 16:25:35	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.529000
			845822981	30/06/20 07:58:50	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+0000000000	+0000000000	00:00:46.475000
			845822975	30/06/20 07:55:30	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000	00:02:12.738000
			845673237	29/06/20 11:31:02	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:01.433000
BALANCE			864507732	03/11/20 11:47:04	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:01:01.275000
			855558917	17/08/20 13:50:01	Sim	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	172.30.15.44	+0000000000	+0000000000	00:01:09.272000
DECRETOSLEIS			846609852	03/07/20 17:01:48	Sim	Sim	-	-	N. Reg.	-	+0000000000	00:00:00.466000
FLPG			834348228	28/04/20 15:19:11	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:00:07.142000
			834348225	28/04/20 15:15:37	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:00:43.966000
			834348222	28/04/20 15:13:41	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-0000000000	00:01:39.004000
			834324992	28/04/20 14:05:18	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:00:37.786000
			847250032	08/07/20 17:07:34	Sim	Sim	-	-	172.30.9.29	+0000000000	+0000000000	00:00:27.876000
			846845925	07/07/20 08:14:26	Não	Não	-	-	172.30.15.47	+0000000000	+0000000000	00:00:00.637000
			846620707	03/07/20 18:36:56	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+0000000000	-0000000000	00:02:25.126000







851046837	26/07/20 00:46:17	Sim	Não	Não	15/08/20 18:17:01	Substituição	172.30.15.44	+000000000 00:00:34.506000	+000000000 00:01:10.469000
848333989	15/07/20 09:26:32	Sim	Não	Não	26/07/20 00:42:48	Substituição	172.30.15.44	+000000000 00:00:47.833000	+000000000 00:02:00.059000
848307649	14/07/20 22:30:40	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.47	+000000000 00:00:19.001000	+000000000 00:00:19.760000
848307647	14/07/20 22:25:44	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+000000000 00:00:23.007000	+000000000 00:00:23.861000
847696892	10/07/20 16:12:34	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.44	+000000000 00:00:46.864000	+000000000 00:00:49.365000
847696874	10/07/20 16:08:31	Não	Não	Não	-	-	172.30.10.44	+000000000 00:00:18.152000	+000000000 00:00:18.620000
847683845	10/07/20 15:32:11	Não	Não	Não	-	-	172.30.9.15	+000000000 00:00:20.130000	+000000000 00:00:20.718000
847683563	10/07/20 15:25:18	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:26.395000	-000000000 00:02:02.620000
847670573	10/07/20 14:53:49	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.585000
847651287	10/07/20 14:26:49	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.960000
961456056	29/06/22 17:48:34	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:33.857000	-000000000 00:02:37.185000
952891280	16/05/22 11:56:52	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	172.30.15.41	+000000000 00:00:42.269000	-000000000 00:01:34.042000
864533901	03/11/20 16:37:35	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	172.30.10.44	+000000000 00:00:16.163000	+000000000 00:01:20.894000
855656726	17/08/20 17:24:24	Sim	Não	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	172.30.15.43	+000000000 00:00:10.095000	+000000000 00:01:12.047000
855656084	17/08/20 17:21:20	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.075000
848339898	15/07/20 09:25:36	Sim	Sim	Sim	-	-	N. Reg.	-	-000000000 00:02:29.426000
842820097	16/06/20 13:54:21	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.47	+000000000 00:00:14.047000	+000000000 00:00:50.452000
842775260	16/06/20 12:03:33	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.43	+000000000 00:00:12.660000	+000000000 00:00:12.979000
842751117	16/06/20 11:23:51	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.364000
840521726	04/06/20 16:52:26	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-000000000 00:02:08.313000
840481511	04/06/20 15:48:47	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	-000000000 00:02:08.319000
961456176	29/06/22 17:52:25	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:01:01.213000	-000000000 00:01:47.826000
952918627	16/05/22 13:53:47	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	172.30.13.27	+000000000 00:01:20.951000	-000000000 00:01:04.611000
864535435	03/11/20 16:43:28	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	172.30.15.43	+000000000 00:00:22.315000	+000000000 00:01:11.140000

BALANCETE

DECRETOS/LEIS

FLPG



AM





Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lajinha - MG. É vedada a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Lajinha - MG. A violação desta vedação sujeita o infrator a sanções legais.





856985826	26/08/20 16:51:22	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
856889340	26/08/20 12:36:32	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000
856885775	26/08/20 12:20:33	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000
856805518	26/08/20 07:51:08	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+000000000	+000000000
856804667	26/08/20 00:14:45	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
856804666	26/08/20 00:13:34	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+000000000
856804661	25/08/20 23:45:59	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000
856804656	25/08/20 23:32:15	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000
856804654	25/08/20 23:18:19	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000
856802773	25/08/20 23:16:42	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-000000000
961456477	29/06/22 18:27:54	Sim	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+000000000	-000000000
953036787	16/05/22 18:55:44	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	-000000000
953036781	16/05/22 18:50:32	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	-000000000
952970411	16/05/22 15:42:04	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	-000000000
864544782	03/11/20 17:30:28	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	+000000000	+000000000
864544775	03/11/20 17:24:22	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000
860033165	23/09/20 10:20:14	Sim	Não	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	+000000000	+000000000
858115217	31/08/20 09:29:30	Sim	Não	Não	23/09/20 07:53:15	Substituição	+000000000	+000000000
858115104	31/08/20 09:24:28	Sim	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+000000000
858116263	31/08/20 09:37:27	Sim	Sim	Sim	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000
854418246	06/08/20 11:33:03	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
854409602	06/08/20 10:47:38	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000
860875267	29/09/20 12:24:34	Sim	Sim	Sim	-	172.30.9.29	+000000000	+000000000
860872238	29/09/20 12:12:20	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	+000000000

BALANCETE

DECRETOS/LEIS

EDITAL



AIP



2020	8	AIP	860846917	29/09/20 11:06:08	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	00:00:00.389000	+000000000	00:00:00.716000
		AM	961456486	29/06/22 18:32:56	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:47.953000	-000000000	00:02:52.097000
			953043660	16/05/22 19:33:29	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	00:01:04.226000	-000000000	00:01:55.187000
			864547457	03/11/20 18:51:37	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	+000000000	00:00:35.671000	+000000000	00:01:24.985000
			864546713	03/11/20 18:24:27	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	00:00:38.519000	+000000000	00:00:39.268000
			861850189	10/10/20 13:35:33	Sim	Não	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	+000000000	00:01:08.076000	-000000000	00:00:09.039000
			861435639	01/10/20 12:04:40	Sim	Não	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	+000000000	00:00:37.625000	+000000000	00:00:12.653000
			861427335	01/10/20 10:38:11	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:22.053000	-000000000	00:01:58.340000
			861426362	01/10/20 10:32:21	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:23.345000	-000000000	00:01:57.191000
			861414644	01/10/20 09:06:38	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:23.844000	-000000000	00:01:56.496000
			861342729	30/09/20 17:42:25	Não	Não	Não	-	N. Reg.	+000000000	00:00:57.638000	+000000000	00:01:28.181000
			861315204	30/09/20 15:48:13	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+000000000	00:01:15.841000	+000000000	00:01:17.602000
			861219560	30/09/20 12:20:29	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+000000000	00:00:45.960000	+000000000	00:00:46.936000
			861215851	30/09/20 12:13:55	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	00:00:51.553000	+000000000	00:00:52.788000
			860923300	29/09/20 14:25:09	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:01:10.095000	-000000000	00:01:39.096000
			860875823	29/09/20 12:30:17	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+000000000	00:01:59.633000	+000000000	00:02:02.852000
			860856467	29/09/20 11:27:01	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	00:01:17.914000	+000000000	00:01:19.719000
			860826679	29/09/20 10:26:47	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+000000000	00:02:06.286000	+000000000	00:02:09.706000
			860783471	29/09/20 09:21:18	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	00:01:24.425000	+000000000	00:01:26.396000
			961456497	29/06/22 18:36:29	Sim	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:41.044000	-000000000	00:03:14.151000
			953043664	16/05/22 19:36:58	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	00:00:46.918000	-000000000	00:02:16.258000
			864547459	03/11/20 18:54:04	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	+000000000	00:00:13.791000	+000000000	00:01:13.742000
			861850190	10/10/20 13:41:47	Sim	Não	Não	03/11/20 11:00:13	Substituição	+000000000	00:00:27.849000	-000000000	00:00:52.451000
			861435643	01/10/20 12:08:19	Sim	Não	Não	10/10/20 13:35:24	Substituição	+000000000	00:00:16.451000	-000000000	00:00:55.029000

BALANCETE



EDITAL

861433701	01/10/20 11:38:23	Sim	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	-000000000	00:02:20.638000
861199857	30/09/20 11:28:43	Sim	Sim	Sim	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000	00:00:01.662000
861195196	30/09/20 11:21:48	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+000000000	00:00:01.091000
861184268	30/09/20 11:08:18	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000	00:00:37.589000
861182670	30/09/20 11:01:48	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+000000000	00:00:02.608000
859254964	14/09/20 17:20:56	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000	00:01:24.211000
859254960	14/09/20 17:19:06	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	+000000000	00:00:16.103000
859197290	14/09/20 10:34:47	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000	00:00:22.169000
859192107	14/09/20 10:18:33	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000	00:02:24.878000
861305061	30/09/20 15:26:49	Sim	Sim	Sim	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000	00:00:32.673000
961456508	29/06/22 18:41:06	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000	00:02:55.614000
953049340	16/05/22 20:07:06	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	-000000000	00:02:24.682000
876923462	11/02/21 15:23:04	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	+000000000	+000000000	00:00:48.961000
876919530	11/02/21 15:19:58	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000	00:00:41.069000
864625002	05/11/20 10:48:27	Sim	Não	Não	16/05/22 10:49:35	Substituição	+000000000	+000000000	00:01:27.966000
864620887	05/11/20 08:56:33	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000	00:00:23.767000
864620886	05/11/20 08:48:19	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	+000000000	00:00:32.226000
864617242	04/11/20 18:16:46	Não	Não	Não	-	172.30.9.15	+000000000	+000000000	00:00:34.375000
864617241	04/11/20 18:12:34	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	+000000000	00:00:27.078000
864614350	04/11/20 17:47:45	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000	00:00:20.786000
864613463	04/11/20 17:29:24	Não	Não	Não	-	172.30.10.44	+000000000	+000000000	00:00:31.722000
864577104	04/11/20 12:09:29	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000	00:00:25.797000
864577094	04/11/20 12:00:26	Não	Não	Não	-	172.30.9.29	+000000000	+000000000	00:00:43.438000
864576553	04/11/20 11:41:38	Não	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000	00:00:23.832000

FLPG

OBRA

9 AM



Desenvolvimento baseado por meio de parâmetros específicos, realizados no Município de São José do Rio Preto, em São Paulo, no Brasil, em 2012 e no Ceará, em 2013. Os dados foram coletados por meio de entrevistas com profissionais da saúde e de fontes secundárias, incluindo relatórios de pesquisa e artigos científicos.



2020	9	AM							
864559692	04/11/20 10:53:24	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.47	+000000000 00:00:29.896000	+000000000 00:00:31.123000
864559680	04/11/20 10:50:37	Não	Não	Não	-	-	172.30.10.44	+000000000 00:00:39.795000	+000000000 00:00:42.468000
864559390	04/11/20 10:37:51	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:01:20.031000	+000000000 00:01:18.865000
864559378	04/11/20 10:34:20	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:02.333000
864559208	04/11/20 10:23:00	Não	Não	Não	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.385000
961456597	29/06/22 18:45:59	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.13.27	+000000000 00:00:40.966000	-000000000 00:03:22.873000
953049346	16/05/22 20:10:44	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	172.30.13.27	+000000000 00:00:47.895000	-000000000 00:02:07.858000
880960628	10/03/21 15:41:51	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	172.30.15.41	+000000000 00:00:44.197000	+000000000 00:01:15.869000
880960505	10/03/21 15:37:08	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:01:30.870000	+000000000 00:00:08.836000
880960305	10/03/21 15:31:11	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:33.647000	-000000000 00:00:50.352000
880960181	10/03/21 15:17:42	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:47.476000	-000000000 00:00:35.995000
880959671	10/03/21 15:08:36	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000 00:00:30.560000	-000000000 00:00:31.881000
880925172	10/03/21 14:57:05	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:37.740000	-000000000 00:00:46.313000
880924905	10/03/21 14:48:39	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000 00:00:24.420000	-000000000 00:00:38.235000
880924367	10/03/21 14:30:13	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:38.377000	-000000000 00:00:45.677000
880924202	10/03/21 14:22:19	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:46.511000	-000000000 00:00:37.053000
880867758	10/03/21 09:54:56	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:52.597000	-000000000 00:00:31.172000
878314492	24/02/21 14:27:18	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:52.144000	-000000000 00:00:25.873000
876925120	11/02/21 15:27:22	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:01:02.239000	-000000000 00:00:09.272000
864625834	05/11/20 11:04:57	Sim	Não	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	172.30.15.43	+000000000 00:00:19.654000	+000000000 00:01:36.233000
864624571	05/11/20 10:44:57	Sim	Sim	Sim	-	-	N. Reg.	-	+000000000 00:00:00.377000
861210763	30/09/20 11:54:02	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.47	+000000000 00:00:00.281000	+000000000 00:00:24.767000
862082106	15/10/20 16:16:07	Sim	Sim	Sim	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:19.225000	-000000000 00:01:31.323000
862090800	15/10/20 16:03:41	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000 00:00:23.491000	-000000000 00:02:07.683000

DECRETOS/LEIS

EDITAL

FLPG

Câmara Municipal de Lajinha - MG

Nº 58

equipe





10	AIP	862087276	15/10/20 15:42:58	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		862081231	15/10/20 15:29:01	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		862076357	15/10/20 15:14:23	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		862068760	15/10/20 14:50:14	Não	Não	-	N. Reg.	-	-000000000
OBRA		864614335	04/11/20 17:39:07	Sim	Sim	-	172.30.15.43	+000000000	+000000000
		864613472	04/11/20 17:37:50	Não	Não	-	N. Reg.	-	+000000000
AM		867391418	30/11/20 19:05:26	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		961456603	29/06/22 18:50:35	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		953056032	16/05/22 20:58:34	Sim	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	-000000000
		877045975	11/02/21 17:52:51	Sim	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	+000000000	+000000000
BALANCE		869835900	28/12/20 19:23:21	Sim	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	+000000000	+000000000
		869832668	28/12/20 19:15:17	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	-000000000
		867392335	30/11/20 19:14:43	Sim	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	+000000000	+000000000
		867391427	30/11/20 19:09:01	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000
BALANCE		867345137	30/11/20 16:35:22	Não	Não	-	172.30.15.44	+000000000	+000000000
		867319573	30/11/20 15:48:37	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000
		867290774	30/11/20 14:52:33	Não	Não	-	172.30.15.43	+000000000	+000000000
		867284680	30/11/20 14:48:49	Não	Não	-	172.30.15.47	+000000000	+000000000
BALANCE		961456608	29/06/22 18:53:40	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+000000000	-000000000
		953059559	16/05/22 21:06:42	Sim	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+000000000	-000000000
		880981448	10/03/21 16:06:59	Sim	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	+000000000	+000000000
		869835908	28/12/20 19:25:33	Sim	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	+000000000	+000000000
BALANCE		867392339	30/11/20 19:16:54	Sim	Não	28/12/20 19:23:59	Substituição	+000000000	+000000000
		867391433	30/11/20 19:13:56	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+000000000



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A reprodução não garante a fidelidade do conteúdo e não substitui o documento original. A responsabilidade pela veracidade e validade do documento original é de quem o emitiu. Este documento não pode ser usado para fins legais ou administrativos. A reprodução é proibida sem a autorização expressa do autor. A reprodução é permitida apenas para fins de estudo e pesquisa. A reprodução é permitida apenas para fins de estudo e pesquisa. A reprodução é permitida apenas para fins de estudo e pesquisa.





865830128	23/11/20 09:31:33	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:17.204000	+0000000000 00:01:40.143000
871683964	21/01/21 10:48:45	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.246000	-0000000000 00:00:31.441000
870668840	12/01/21 14:04:49	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.213000	-0000000000 00:00:51.633000
961456896	29/06/22 18:58:17	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:58.361000	-0000000000 00:02:55.558000
953061248	16/05/22 21:45:34	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+0000000000 00:01:07.265000	-0000000000 00:02:39.300000
877071695	11/02/21 18:54:32	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	+0000000000 00:00:53.438000	+0000000000 00:00:50.645000
870447578	31/12/20 09:53:35	Sim	Não	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	+0000000000 00:00:34.206000	+0000000000 00:00:37.590000
870423386	30/12/20 21:04:56	Não	Não	Não	-	172.30.15.43	+0000000000 00:00:24.787000	+0000000000 00:00:25.444000
870205189	30/12/20 09:56:18	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:40.734000	-0000000000 00:00:00.810000
870197852	30/12/20 09:33:55	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:45.532000	+0000000000 00:00:04.025000
870197849	30/12/20 09:33:23	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:00:41.073000
961456904	29/06/22 19:04:50	Sim	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+0000000000 00:01:49.055000	+0000000000 00:03:05.068000
953061250	16/05/22 21:49:56	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+0000000000 00:00:45.999000	-0000000000 00:02:21.310000
880982193	10/03/21 16:34:41	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:25	Substituição	+0000000000 00:00:27.544000	+0000000000 00:00:33.654000
870447582	31/12/20 09:55:27	Sim	Não	Não	11/02/21 15:23:53	Substituição	+0000000000 00:00:14.022000	+0000000000 00:01:01.911000
870447575	31/12/20 09:52:44	Sim	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.514000
868487117	16/12/20 14:34:34	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:06:44.749000	+0000000000 00:07:07.023000
868470351	16/12/20 14:05:54	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:05:54.750000	+0000000000 00:06:30.705000
868470340	16/12/20 14:03:50	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.758000
868421367	16/12/20 10:58:11	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:05:46.440000	+0000000000 00:05:16.390000
868417762	16/12/20 10:49:01	Não	Não	Não	-	172.30.15.47	+0000000000 00:02:39.470000	+0000000000 00:02:40.372000
871691356	21/01/21 11:06:08	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:00.196000	+0000000000 00:00:29.453000
961456827	29/06/22 19:19:22	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:01:35.623000	-0000000000 00:02:12.343000
953097646	17/05/22 09:28:31	Sim	Não	Não	27/05/22 00:00:00	Rollback	+0000000000 00:02:04.969000	-0000000000 00:00:39.955000

Disciplinamente submetido por meio de cartão de sigilo, conforme disposto no Manual Prontuário 1978-1998, e de Resoluções 1.092/2011 e 1.093/2011. Os procedimentos adotados e a validade das informações prestadas são atestados no formulário 1978-1998, versão 1.0, 19/03/2012.



2020	12	AM	953085332	17/05/22 09:06:34	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:02:28.164000	-000000000
			885279874	31/03/21 13:31:57	Sim	Não	Não	29/06/22 17:28:19	Substituição	172.30.13.27	+000000000	00:01:32.071000	+000000000
			885201693	31/03/21 10:18:50	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:52.925000	-000000000
			885198460	31/03/21 10:11:26	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:53.250000	-000000000
			885194096	31/03/21 10:04:03	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:16.451000	+000000000
			885190782	31/03/21 09:58:30	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:09.186000	+000000000
			885186463	31/03/21 09:46:12	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:18.991000	+000000000
			885177210	31/03/21 09:31:02	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:11.953000	+000000000
			885172964	31/03/21 09:20:25	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:01:16.926000	+000000000
			885171979	31/03/21 09:15:13	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:51.056000	-000000000
			885167802	31/03/21 09:06:01	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:23.792000	+000000000
			885158907	31/03/21 08:33:49	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:09.263000	+000000000
			884568155	27/03/21 20:07:11	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:14.397000	+000000000
			884515077	26/03/21 19:27:56	Não	Não	Não	-	-	172.30.12.26	+000000000	00:01:28.879000	+000000000
			884513551	26/03/21 19:24:16	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:03.413000	+000000000
			884513538	26/03/21 19:12:34	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:27.691000	+000000000
			884510370	26/03/21 19:06:58	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:02:03.278000	+000000000
			884505086	26/03/21 18:21:40	Não	Não	Não	-	-	172.30.12.24	+000000000	00:01:14.922000	+000000000
			884499115	26/03/21 17:44:39	Não	Não	Não	-	-	172.30.12.24	+000000000	00:01:20.561000	+000000000
			881233262	12/03/21 10:03:38	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:01:19.351000	+000000000
			881232967	12/03/21 09:44:55	Não	Não	Não	-	-	172.30.15.41	+000000000	00:00:31.499000	+000000000
			881232698	12/03/21 08:58:00	Não	Não	Não	-	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:12.454000	-000000000
			881204498	11/03/21 17:13:52	Não	Não	Não	-	-	172.30.12.26	+000000000	00:02:07.934000	+000000000
			881176336	11/03/21 15:46:05	Não	Não	Não	-	-	172.30.12.26	+000000000	00:01:22.480000	+000000000





2020

12

AM

881164755	11/03/21 15:22:43	Não	Não	Não	-	172.30.12.26	+000000000	00:01:23.399000	+000000000	00:01:24.689000
881150385	11/03/21 14:34:40	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:02:09.112000	+000000000	00:00:45.427000
881148490	11/03/21 14:31:21	Não	Não	Não	-	172.30.12.24	+000000000	00:01:13.457000	+000000000	00:01:14.578000
881148478	11/03/21 14:27:33	Não	Não	Não	-	172.30.12.24	+000000000	00:01:16.300000	+000000000	00:01:17.359000
881144517	11/03/21 14:08:13	Não	Não	Não	-	172.30.12.24	+000000000	00:00:53.689000	+000000000	00:00:54.754000
881135689	11/03/21 13:43:47	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:02:29.518000	+000000000	00:01:06.202000
881133608	11/03/21 13:37:23	Não	Não	Não	-	172.30.12.24	+000000000	00:00:59.849000	+000000000	00:01:00.936000
881127211	11/03/21 13:22:14	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:52.114000	+000000000	00:00:10.210000
881125028	11/03/21 13:13:19	Não	Não	Não	-	172.30.12.26	+000000000	00:01:00.957000	+000000000	00:01:01.937000
881117997	11/03/21 12:25:56	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:51.370000	+000000000	00:00:11.117000
881117057	11/03/21 12:07:00	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:02:24.705000	+000000000	00:01:01.215000
881116163	11/03/21 11:57:06	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:02:26.816000	+000000000	00:01:03.260000
881114412	11/03/21 11:50:13	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	00:01:04.282000	+000000000	00:00:01.970000
881110877	11/03/21 11:37:58	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+000000000	00:02:05.711000	+000000000	00:00:41.958000
881109551	11/03/21 11:36:33	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-	-000000000	00:01:22.784000
878493775	17/02/21 21:43:09	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	00:02:20.339000	+000000000	00:01:32.540000
878452924	17/02/21 16:29:53	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+000000000	00:07:16.160000	+000000000	00:06:33.048000
878435110	17/02/21 13:58:21	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	-	-000000000	00:00:48.194000
961456961	29/06/22 19:47:11	Sim	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:39.093000	-000000000	00:03:30.361000
953108627	17/05/22 10:00:09	Sim	Não	Não	Rollback	172.30.13.27	+000000000	00:00:57.860000	-000000000	00:01:23.335000
885279888	31/03/21 13:35:55	Sim	Não	Não	Substituição	172.30.13.27	+000000000	00:00:27.460000	+000000000	00:00:21.793000
961456974	29/06/22 19:58:53	Sim	Sim	Sim	-	172.30.13.27	+000000000	00:00:00.263000	-000000000	00:04:53.028000
954551046	24/05/22 16:49:18	Sim	Não	Não	Rollback	172.30.13.27	+000000000	00:00:01.023000	-000000000	00:04:00.413000
954540667	24/05/22 16:34:36	Não	Não	Não	-	N. Reg.	+000000000	00:00:00.000000	+000000000	00:02:00.687000

BALANCETE



DCASP

2020	12	DCASP	890700173	30/04/21 16:49:11	Sim	Não	Sim	-	172.30.12.24	+0000000000 00:00:00.417000	+0000000000 00:00:39.214000
			885489467	01/04/21 11:23:22	Sim	Não	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.224000	-0000000000 00:01:10.239000
		DECRETOS/LEIS	885212425	31/03/21 10:35:37	Sim	Sim	Sim	-	N. Reg.	-	-0000000000 00:01:14.559000
		FLPG	870647199	12/01/21 12:02:36	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:28.042000	+0000000000 00:01:06.958000
		OBRA	871698285	21/01/21 11:24:44	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.47	+0000000000 00:00:00.162000	+0000000000 00:00:17.030000
	13	BALANCETE	961456966	29/06/22 19:50:16	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:28.684000	-0000000000 00:03:19.242000
			953110222	17/05/22 10:04:33	Sim	Não	Não	Rollback	172.30.15.41	+0000000000 00:00:51.047000	-0000000000 00:00:22.466000
			885280943	31/03/21 13:38:42	Sim	Não	Não	Substituição	172.30.15.41	+0000000000 00:00:23.379000	+0000000000 00:00:14.228000
		DCASP	961456976	29/06/22 20:03:06	Sim	Sim	Sim	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.270000	-0000000000 00:04:29.239000
			954565238	24/05/22 17:09:06	Sim	Não	Não	Rollback	172.30.13.27	+0000000000 00:00:00.212000	-0000000000 00:04:12.961000
			892264518	07/05/21 15:07:53	Sim	Não	Sim	-	172.30.12.24	+0000000000 00:00:00.255000	+0000000000 00:01:22.043000
			892257710	07/05/21 14:54:01	Não	Não	Não	-	N. Reg.	-	+0000000000 00:00:00.217000
			886553051	12/04/21 08:50:05	Sim	Não	Sim	-	172.30.13.27	+0000000000 00:00:00.159000	-0000000000 00:00:40.032000
			886551708	12/04/21 08:39:20	Não	Não	Não	-	172.30.12.24	+0000000000 00:00:00.274000	+0000000000 00:00:00.908000
			886546729	12/04/21 08:28:46	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+0000000000 00:00:00.184000	-0000000000 00:01:20.288000
			886546722	12/04/21 08:21:12	Não	Não	Não	-	172.30.13.27	+0000000000 00:00:00.242000	-0000000000 00:01:20.157000
			886546719	12/04/21 08:15:14	Não	Não	Não	-	172.30.15.41	+0000000000 00:00:00.263000	-0000000000 00:01:49.541000
			886544002	11/04/21 23:04:58	Não	Não	Não	-	172.30.12.26	+0000000000 00:00:00.461000	+0000000000 00:00:01.272000
Subtotal 467											
Total 467											

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas para a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, expedidos pelo TCE/MG.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 1104615

Data: 21/07/2022

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO
(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da parte relacionada, em atendimento ao despacho de peça 19.

JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

frcs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 1104615

Data: 21/07/2022

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho o presente processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais, em cumprimento à determinação de peça 19.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

frcs



EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DR. DURVAL ÂNGELO.

Processo nº: 1.104.615

Ofício nº: 9.634/2022

O MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, em atenção ao comando determinado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, expor e requerer o seguinte:

Considerando a indisponibilidade do sistema informatizado, conforme outrora informado, que resultou na impossibilidade de juntada da remessa devidamente homologada e não validada do Acompanhamento Mensal-AM, Balancete e DCASP Isolado e Consolidado das contas do ano de 2020 e posteriores.

Sendo assim, considerando o prazo devolvido para a apresentação dos documentos referidos, serve a presente para informar que os arquivos já foram devidamente substituídos e homologados no site do Portal SICOM tempestivamente.

Isso posto, requer a juntada dos recibos comprobatórios para posterior análise deste Egrégio Tribunal.

Termos em que, pede deferimento.

Lajinha, 14 de julho de 2022.

JOAO ROSENDO
AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614
Dados: 2022.07.14 14:01:43 -03'00'

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha-MG

Responder Responder a Todos Encaminhar

que 15/06/2022 09:16



PRIMEIRA CÂMARA

Processo 1104615 - C

Para ☐ prefeito@lajinha.mg.gov.br ☐ gabinete@lajinha.mg.gov.br ☐ administracao@lajinha.mg.gov.br ☐ controladoria@lajinha.mg.gov.br ☐ procuradoria@lajinha.mg.gov.br



Exmo. Sr.

Encaminhamos, em anexo, cópias do ofício n. 9634/2022, e do despacho do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referentes ao processo nº 1104615, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Respeitosamente,



Maria Valéria Menezes de Oliveira

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.



Retransmitidas: Processo 1104615 - CJ

☐ Microsoft Outlook

Enviada qua 15/06/2022 09:19

Para ☐ PRIMEIRA CÂMARA

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

prefeito@lajinha.mg.gov.br (prefeito@lajinha.mg.gov.br)

gabinete@lajinha.mg.gov.br (gabinete@lajinha.mg.gov.br)

administracao@lajinha.mg.gov.br (administracao@lajinha.mg.gov.br)

controladoria@lajinha.mg.gov.br (controladoria@lajinha.mg.gov.br)

procuradoria@lajinha.mg.gov.br (procuradoria@lajinha.mg.gov.br)

Assunto: Processo 1104615 - CJ

 Responder a Todos:  Encaminhar

qua 15/06/2022 09:23



controladoria@lajinha.mg.gov.br

Confirmação de Leitura (exibida): Processo 1104615 - CJ

Para ☐ PRIMEIRA CÂMARA

 Removemos as quebras de linha extras desta mensagem.

 MDNPart2.txt
910 bytes

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: "prefeito@lajinha.mg.gov.br" <prefeito@lajinha.mg.gov.br>, "gabinete@lajinha.mg.gov.br" <gabinete@lajinha.mg.gov.br>, "administracao@lajinha.mg.gov.br" <administracao@lajinha.mg.gov.br>, "controladoria@lajinha.mg.gov.br" <controladoria@lajinha.mg.gov.br>, "procuradoria@lajinha.mg.gov.br" <procuradoria@lajinha.mg.gov.br>

Assunto: Processo 1104615 - CJ

Data: 15-06-2022 09:16

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



Responder Responder Todos Encaminhar

Qua 15/06/2022 09:26

procuradoria@lajinha.mg.gov.br

Re: Processo 1104615 - C

Para PRIMEIRA CÂMARA

Removemos as quebras de linha extras desta mensagem.

- > Exmo. Sr.
- >
- > Encaminhamos, em anexo, cópias do ofício n. 9634/2022, e do despacho
- > do Relator, Conselheiro Duval Ângelo, referentes ao processo nº
- > 1104615, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
- >
- > SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.
- >
- > Respeitosamente,
- >
- > Maria Valéria Menezes de Oliveira
- > _Diretora_
- > _Secretaria da Primeira Câmara_
- > _3348-2540_ | _www.tce.mg.gov.br_ [1]
- >
- > Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no
- > comprometimento com a redução de custos.

- >
- >
- >
- > Links:
- > ----
- > [1] <http://www.tce.mg.gov.br/>

Prezada Diretora Sra. Maria Valéria Menezes de Oliveira

Informo, nesta data (15/06/2022), o recebimento do ofício em anexo.

Destaco que cientificarei o Prefeito da determinação imposta pelo Conselheiro Relator.

Atenciosamente,

Felipe Greff

Procurador - Mat. 64.994





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 9634/2022

Processo n.: 1104615 - Pctas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

João Rosendo Ambrosio de Medeiros

Prefeito Municipal

Avenida Natal Rodrigues Pereira, 478 Ap 301 B.Centro - Lajinha/MG - 36.980-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em resposta ao(s) documento(s) protocolizado(s) neste Tribunal sob o n. 9000418100/2022, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho do Relator dos autos acima mencionados.

Atenciosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira

Diretora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



C.J.S.G.C.

Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

Processo n.: 1.104.615
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Procedência: Prefeitura Municipal de Lajinha
Exercício: 2020
Responsável: João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município

À Secretaria da Primeira Câmara

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o n. 9000418100.2022.

Determino que essa Secretaria informe ao Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros que, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa n. 04/2017, **a substituição de dados deve ser acompanhada de petição fundamentada e de documentos que demonstrem a necessidade de correção de dados, com reenvio completo nos prazos de diligência, abertura de vista, ou naqueles concedidos pelo Relator.**

Em que pese não tenha o gestor se manifestado no prazo que lhe foi concedido para apresentação de defesa e reenvio de dados, **concedo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para tais providências**, em observância ao princípio constitucional do direito à ampla defesa.

Deve essa Secretaria adotar os procedimentos que possibilitem ao jurisdicionado efetivar o reenvio de dados do exercício de 2020 e posteriores, e informar-lhe que, no procedimento de substituição de dados, o Sicom também permitirá que apresente petição com suas razões de defesa.

Realizadas as substituições, os autos devem ser encaminhados à CACGM para exame e, na sequência, devem retornar a meu Gabinete.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator
(assinado eletronicamente)



ENVI

SUBSTITUIÇÃO

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

CALENDÁRIO

STATUS ENVI

RELATÓRIOS PCA

AUTORIZAR SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO PCA - 2021

ATUALIZAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE CONTROLE INTERNO

FORMULÁRIO COVID-19

DIÁRIO DO CONTROLE INTERNO

QUESTIONÁRIO SIFAC

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

Código de acompanhamento: Mês: Exercício:

Válida: Módulo: Origem / Entidade:

Atual: Data Início: Data Fim:

RESPOSTAS	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO
Cód. de Acomp.	Data/Hora Envio	Origem	Módulo	Mês	Exercício	Atual	Válida	Adm.	Assin.
952919627	16-05-2022 13:53	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	5	2020	Não	Não	Sim	
952091290	16-05-2022 11:56	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	5	2020	Não	Não	Não	
952099641	16-05-2022 11:41	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	5	2020	Não	Não	Sim	
952072648	16-05-2022 11:09	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	4	2020	Não	Não	Não	
952069361	16-05-2022 10:57	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	4	2020	Não	Não	Não	
952067624	16-05-2022 10:53	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	4	2020	Não	Não	Sim	
892264516	07-05-2021 15:47	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCASPC	-	2020	Sim	Sim	Não	
892257710	07-05-2021 14:54	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCASPC	-	2020	Não	Não	Não	
690700173	30-04-2021 16:49	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCASPC	-	2020	Sim	Sim	Não	
886553251	12-04-2021 08:50	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCASPC	-	2020	Não	Sim	Não	

ENVI

SUBSTITUIÇÃO

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

CALENDÁRIO

STATUS ENVI

RELATÓRIOS PCA

AUTORIZAR SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO PCA - 2021

ATUALIZAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE CONTROLE INTERNO

FORMULÁRIO COVID-19

DIÁRIO DO CONTROLE INTERNO

QUESTIONÁRIO SIFAC

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

Código de acompanhamento: Mês: Exercício:

Válida: Módulo: Origem / Entidade:

Atual: Data Início: Data Fim:

RESPOSTAS	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO	INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO
Cód. de Acomp.	Data/Hora Envio	Origem	Módulo	Mês	Exercício	Atual	Válida	Adm.	Assin.
954023408	20-05-2022 16:30	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	13	2021	Não	Não	Não	
954023268	20-05-2022 16:26	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	12	2021	Não	Não	Sim	
954023647	20-05-2022 15:48	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
954009666	20-05-2022 14:52	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
953691513	20-05-2022 10:35	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
953725752	19-05-2022 14:03	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	11	2021	Não	Não	Não	
953722222	19-05-2022 13:50	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	11	2021	Não	Não	Sim	
953692624	19-05-2022 12:15	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	10	2021	Não	Não	Não	
953693917	19-05-2022 12:07	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	10	2021	Não	Não	Sim	
953675208	19-05-2022 11:19	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANCETE	9	2021	Não	Não	Não	

Portal SICOM | Portal de Informaç... Portal Sicom x recibo (32).pdf x recibo (31).pdf x recibo (31).pdf x

Arquivo: C:\Users\contabilidade\Downloads\recibo%20(32).pdf

recibo (32).pdf 1 / 1 125%

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
ACOMPANHAMENTO - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18392522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de Abr
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2020	Número do protocolo: 16110080176847	Data e hora de recebimento: 16/05/2022 - 10:50
Chave de verificação: 2265716536		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

16/05/2022

Portal SICOM | Portal de informaç... Portal Sicom x recibo (31).pdf x recibo (31).pdf x

Arquivo: C:\Users\contabilidade\Downloads\recibo%20(31).pdf

recibo (31).pdf 1 / 1 146%

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DO MÓDULO:
DCASP/C - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18392522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de -
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2020	Número do protocolo: 24117050176804	Data e hora de recebimento: 24/05/2022 - 17:08
Chave de verificação: 182318744		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

24/05/2022



recibo (30).pdf - Adobe Acrobat Reader DC (32-bit)
Arquivo Editar Visualizar Assinatur Janela Ajuda

Início Ferramentas recibo (30).pdf 125% 1 / 1

Fazer login

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
ACOMPANHAMENTO - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18392522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de: Fevereiro
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2022	Número do protocolo: 24112050175830	Data e hora de recebimento: 24/05/2022 - 12:34
Chave de verificação: 601764287		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

11:35 27/05/2022



Lajinha (MG), 27 de Maio de 2022.



Vimos por meio desta, solicitar informações relativas às remessas reenviadas no prazo estipulado por esta Egrégia Corte de Contas, referente ao Processo nº 1.104.615, conforme ofício nº 4772/2022. Tal solicitação se deve, uma vez que ao consultar o Histórico das Transmissões, todas as remessas estão com "status" de: Atual (Não), Válida (Não). Em anexo estão os print's das telas e os recibos estão válidos desde quando se deu o início dos reenvios, ou seja, de Abril/2020 a Fevereiro/2022, tanto Acompanhamento Mensal quanto Balancetes e DCASP/2020.

Destarte, está solicitação se deve exclusivamente por se tratar de uma prestação de contas, onde o TCE apurou uma diferença entre Receita Arrecada X Despesa Executada sem saldo orçamentário, mais especificamente da fonte 1.61.00, e os reenvios se fizeram necessárias para sanar tal divergência.

Para tanto, esta solicitação se deve para saber se o site apresentou alguma instabilidade ou se por parte do Município, equivocadamente deixamos de apresentar alguma informação. Para bem lembrado e ficar esclarecido, os reenvios se deram a partir de Abril/2020, onde foi encontrada tal diferença.

Solicitamos também que, se por parte desta Municipalidade faltou alguma informação, esta Egrégia Corte conceda novo prazo para reenviar as referidas remessas de 2020 em diante.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente

JOAO ROSENDO
AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614
Dados: 2022.05.27 13:49:43 -03'00'

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Da: Secretaria da Primeira Câmara

Para: Gabinete do Cons. Durval Ângelo

Processo: 1104615

Documento: 9000418100/2022

Data: 01/06/2022

Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o presente documento submeto-o à
consideração de V. Exa.

Respeitosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

I.L.M

Lajinha (MG), 27 de Maio de 2022.



Vimos por meio desta, solicitar informações relativas às remessas reenviadas no prazo estipulado por esta Egrégia Corte de Contas, referente ao Processo nº 1.104.615, conforme ofício nº 4772/2022. Tal solicitação se deve, uma vez que ao consultar o Histórico das Transmissões, todas as remessas estão com "status" de: Atual (Não), Válida (Não). Em anexo estão os print's das telas e os recibos estão válidos desde quando se deu o início dos reenvios, ou seja, de Abril/2020 a Fevereiro/2022, tanto Acompanhamento Mensal quanto Balancetes e DCASP/2020.

Destarte, está solicitação se deve exclusivamente por se tratar de uma prestação de contas, onde o TCE apurou uma diferença entre Receita Arrecada X Despesa Executada sem saldo orçamentário, mais especificamente da fonte 1.61.00, e os reenvios se fizeram necessárias para sanar tal divergência.

Para tanto, esta solicitação se deve para saber se o site apresentou alguma instabilidade ou se por parte do Município, equivocadamente deixamos de apresentar alguma informação. Para bem lembrado e ficar esclarecido, os reenvios se deram a partir de Abril/2020, onde foi encontrada tal diferença.

Solicitamos também que, se por parte desta Municipalidade faltou alguma informação, esta Egrégia Corte conceda novo prazo para reenviar as referidas remessas de 2020 em diante.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente

JOAO ROSENDO
AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614
Dados: 2022.05.27 13:49:43 -03'00'

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Portal SCCM | Portal de Inform... Portal Sicom

costarica.ccm.gov.br/sicom-web/view/afirmacao

DIÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES
CALENDÁRIO
STATUS DIÁRIO
RELATÓRIO PCA
AUTORIZAR SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO PCA - 2021
ATUALIZAÇÃO
QUESTIONÁRIO DE CONTROLE INTERNO
FORMULÁRIO COVID-19
DIÁRIO DE CONTROLE INTERNO

QUESTIONÁRIO DIÁRIO

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

Código de acompanhamento: Mês: Exercício: 2020
Válida: Seleção Módulo: Seleção Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
Atual: Seleção Data Início: Data Fim:

PERÍODO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO	MÓDULO	ANO	EXERCÍCIO	Atual	Válida	Ativa	Ativa
952919627	16-05-2022 13:53	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	6	2020	Não	Não	Sim	
952981280	16-05-2022 11:55	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	5	2020	Não	Não	Não	
952995641	16-05-2022 11:41	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	5	2020	Não	Não	Sim	
952972648	16-05-2022 11:09	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	4	2020	Não	Não	Não	
952963261	16-05-2022 10:37	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	4	2020	Não	Não	Não	
952967524	16-05-2022 10:50	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	4	2020	Não	Não	Sim	
952924518	07-05-2021 15:07	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCAS/PC	-	2020	Sim	Sim	Não	
952257170	07-05-2021 14:54	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCAS/PC	-	2020	Não	Não	Não	
950700173	26-04-2021 16:49	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCAS/PC	-	2020	Sim	Sim	Não	
959552081	12-04-2021 09:52	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	DCAS/PC	-	2020	Não	Sim	Não	



Portal SCCM | Portal de Inform... Portal Sicom

costarica.ccm.gov.br/sicom-web/view/afirmacao

DIÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES
CALENDÁRIO
STATUS DIÁRIO
RELATÓRIO PCA
AUTORIZAR SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO PCA - 2021
ATUALIZAÇÃO
QUESTIONÁRIO DE CONTROLE INTERNO
FORMULÁRIO COVID-19
DIÁRIO DE CONTROLE INTERNO

QUESTIONÁRIO DIÁRIO

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

Código de acompanhamento: Mês: Exercício: 2021
Válida: Seleção Módulo: Seleção Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
Atual: Seleção Data Início: Data Fim:

PERÍODO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO	MÓDULO	ANO	EXERCÍCIO	Atual	Válida	Ativa	Ativa
954025439	20-05-2022 16:30	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	13	2021	Não	Não	Não	
954025298	20-05-2022 16:26	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	12	2021	Não	Não	Sim	
954023647	20-05-2022 15:48	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
954096666	20-05-2022 14:52	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
953591513	20-05-2022 10:25	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	12	2021	Não	Não	Não	
953726782	19-05-2022 14:03	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	11	2021	Não	Não	Não	
953722222	19-05-2022 13:50	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	11	2021	Não	Não	Sim	
953693924	19-05-2022 12:15	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	10	2021	Não	Não	Não	
953681517	19-05-2022 12:07	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	ACOMPANHAMENTO	10	2021	Não	Não	Sim	
953675206	19-05-2022 11:19	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	BALANÇETE	9	2021	Não	Não	Não	

Portal SICOM | Portal de Inform... Portal Sicom x recibo (32).pdf x recibo (31).pdf x recibo (31).pdf

Arquivo | C:\Users\contabilidade\Downloads\recibo%20321.pdf

recibo (32).pdf

1 / 1 125%

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
ACOMPANHAMENTO - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18392522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de Abril
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2020	Número do protocolo: 18110050178847	Data e hora de recebimento: 18/05/2022 - 10:50
Chave de verificação: 2265716536		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

11/05/2022

Portal SICOM | Portal de Inform... Portal Sicom x recibo (31).pdf x recibo (31).pdf x recibo (31).pdf

Arquivo | C:\Users\contabilidade\Downloads\recibo%20331.pdf

recibo (31).pdf

1 / 1 145%

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
DCASP/C - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18392522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de -
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2020	Número do protocolo: 24117050176804	Data e hora de recebimento: 24/05/2022 - 17:09
Chave de verificação: 182318744		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

18/11/2022





	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
---	---

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
acompanhamento - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18302522000141	Município Declarante: LAJINHA	Mês de: Fevereiro
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA		
Exercício: 2022	Número do protocolo: 24112050176830	Data e hora de recebimento: 24/05/2022 - 12:34
Chave de verificação: 601764297		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num.Ofício:4772/2022

Proc./Doc.: 1104615

Destinatário:

JOAO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS

Endereço:

RUA DR. SIDNEY HUBNEI FRANCA CAMARGO - 69 - PREFEITURA

CENTRO

36980000 - LAJINHA - MG

Mat: 22010 EGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CAMPO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

SUBSCRITOR DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

EC0463 F15

114 x 156 mm



NATAIRE

TINATAIRE

UR PAIS / PAYS

060422

06 ABR 2022

16585 829

84134860

João das Graças Santos



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 41974525 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

31/12/2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raimundo Odebrecht, 1315

CEP 30360-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO

RETOUR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 4772/2022

Processo n.: 1104615 - Pctas Executivo Municipal

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

João Rosendo Ambrosio de Medeiros

Prefeito Municipal

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 Prefeitura B.Centro - Lajinha/MG - 36.980-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo nº 1104615 – PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL de 2020, determinou sua citação para que, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Informo-lhe que **o processo é ELETRÔNICO**; que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br); e ainda, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, que o Tribunal **não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo**, somente sendo aceitas manifestações encaminhadas por meio do e-TCE, assinadas digitalmente por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe ainda que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessa disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do "Passo a Passo Para Autorizar Substituição da PCA" (aba "Orientações"), **a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício aos autos**, o que pode ser acompanhado também por meio do e-TCE.

Cientifico, por fim, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Atenciosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira

Diretora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

C.J.S.G.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo n.: 1.104.615
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lajinha
Responsável: João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município à época
Exercício: 2020

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando os apontamentos do relatório técnico (peças 2 a 18, correspondentes aos arquivos 2690973 a 2690989), e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a citação do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha no exercício de 2020, para apresentação de defesa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, consoante estabelecido no § 1º do art. 151 da Resolução n. 12/2008.

Deve essa Secretaria informar aos responsáveis que o relatório técnico e os documentos que o fundamentaram estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço www.tce.mg.gov.br, na opção “Secretaria Virtual”, aba “e-TCE”, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado os autos serão levados à deliberação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Também deve ser informado ao responsável que o exame das prestações de contas do exercício de 2020 é disciplinado pela Instrução Normativa n. 04/2017, e que, nos termos da Resolução n. 16/2017, as manifestações e documentos dirigidos a este Tribunal devem ser encaminhados exclusivamente por meio do e-TCE e assinadas digitalmente pelo responsável ou por procurador regularmente constituído.

Manifestando-se os responsáveis, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica competente para exame da defesa e elaboração de relatório, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, o Ministério Público junto ao Tribunal deverá emitir parecer conclusivo sobre as contas.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

Em 14/03/2022, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos
Coordenador
TC 31876



Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a) JOAO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Lajinha, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104615, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade (s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

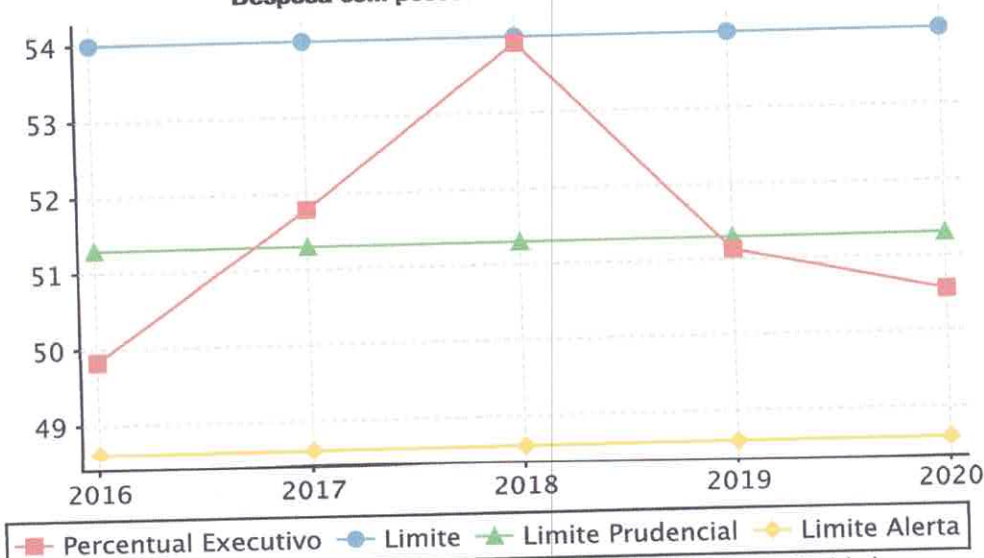
2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Lajinha, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$26.263.493,97, a qual correspondeu a 50,55% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 51,13%.

Despesa com pessoal do Poder Executivo



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 53,40% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,85%.

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Lajinha alcançou R\$7.944.756,37, o que representa 25,83% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,83%, que equivale a uma aplicação de R\$256.748,33.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.645.182,18	6.472.547,23	25,67%
2017	7.099.761,81	6.727.832,20	26,38%
2018	8.847.774,24	7.247.756,42	30,52%
2019	8.215.290,97	7.855.884,58	26,14%
2020	7.944.756,37	7.688.008,04	25,83%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a ~~que se destinam~~ dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Lajinha alcançou R\$9.354.454,11, o que representa 31,19% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 16,19%, que equivale a uma aplicação de R\$4.855.564,05.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.054.636,76	3.883.528,34	23,39%
2017	6.721.642,37	4.036.699,32	24,98%
2018	7.673.636,54	4.135.211,30	27,84%
2019	9.126.555,59	4.484.103,18	30,53%
2020	9.354.454,11	4.498.890,06	31,19%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

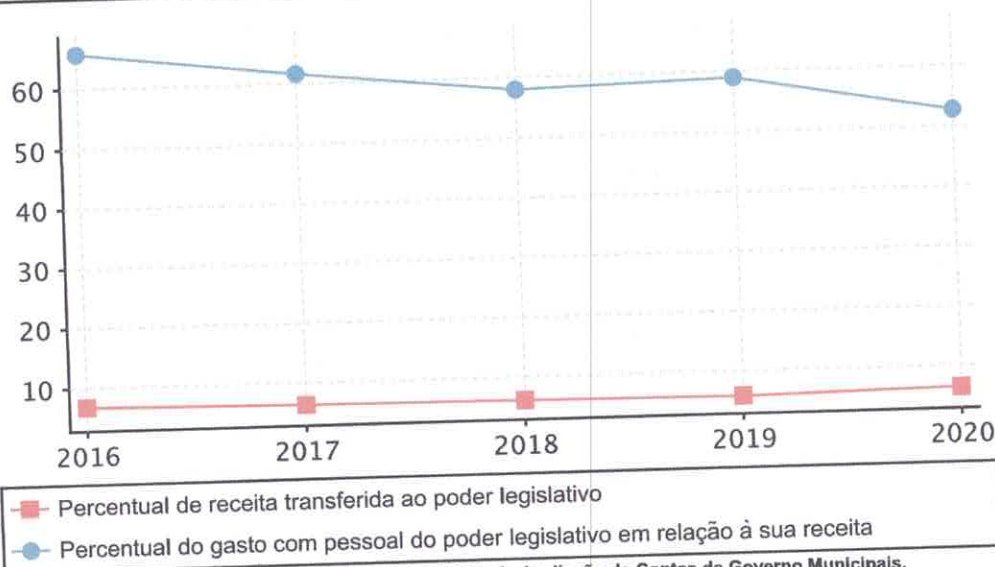
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	23.186.816,03	1.586.291,58	6,84%	1.623.078,84	1.066.172,95	65,69%
2017	26.139.456,99	1.651.223,69	6,32%	1.765.000,00	1.086.777,64	61,57%
2018	27.193.794,73	1.659.764,04	6,10%	2.000.000,04	1.159.336,74	57,97%
2019	29.255.832,58	1.698.078,81	5,80%	2.000.000,00	1.178.449,29	58,92%
2020	31.899.456,37	2.033.882,67	6,38%	2.272.961,64	1.199.467,93	52,77%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$23.854.609,54 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$923.160,63, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	19.629.501,18	3.622.911,46	0,00	5.300,51	0,00	0,00
2020	22.931.448,91	0,00	923.160,63	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 2,57% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	2.500.000,00	1.964.466,70
Função: 02 - Judiciária	2.981.117,48	2.601.926,38
Função: 04 - Administração	7.076.020,54	6.389.052,54
Função: 05 - Defesa Nacional	35.053,15	31.780,53
Função: 06 - Segurança Pública	204.833,18	201.485,52
Função: 08 - Assistência Social	1.602.272,86	1.458.210,82
Função: 09 - Previdência Social	2.207.755,57	2.042.381,76
Função: 10 - Saúde	17.620.874,79	17.111.235,74
Função: 12 - Educação	13.836.463,05	13.568.828,53
Função: 13 - Cultura	903.486,36	818.701,77
Função: 15 - Urbanismo	3.289.897,74	3.256.937,17
Função: 17 - Saneamento	484.750,22	377.018,31
Função: 18 - Gestão Ambiental	406.992,87	383.851,25
Função: 20 - Agricultura	321.628,21	307.056,37
Função: 23 - Comércio e Serviços	300,00	0,00
Função: 24 - Comunicações	47.360,35	45.961,72
Função: 25 - Energia	1.427.557,44	1.390.212,31
Função: 26 - Transporte	1.981.680,71	1.932.077,07
Função: 27 - Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais	175.000,00	7.488,30
Função: 99 - Reserva de Contingência	50.000,00	0,00
Total	57.183.044,52	53.918.672,79

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$57.183.044,52. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$53.918.672,79.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.278.934,35 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.272.099,16 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Lajinha, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Lajinha, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação

Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ~~ficar demonstrada~~ de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS	01/01/2020 até 31/12/2020	028.941.636-14

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
JACIMAR ALVES MOREIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	261.194.636-15

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
FERNANDO GENELHU SOUSA	01/01/2020 até 31/01/2020	035.302.676-00
LUCAS SIQUEIRA DE SOUZA	01/02/2020 até 31/12/2020	128.771.837-00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 1615

Receita Prevista e Despesa Fixada: 54.692.671,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual, Art. 7º, Anulação de Dotação	1615	19/11/2019	50,00	27.346.335,50	22.931.448,91	
Total				27.346.335,50	22.931.448,91	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual, Art. 8º, Inisi I, Superávit Financeiro	1615	19/11/2019		923.160,63	923.160,63	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	22.931.448,91
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	923.160,63
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	23.854.609,54

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	19.806,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - Serviços de Saúde	61.633,90	0,00	0,00	322.942,44	319.558,79	3.383,65	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	202.626,80	0,00	0,00	1.411.593,79	1.374.546,31	37.047,48	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.760.808,37	0,00	0,00	10.166.966,13	10.038.850,08	128.116,05	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	99.745,18	0,00	0,00	257.687,65	252.623,72	5.063,93	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	49,64	0,00	0,00	75.936,00	74.935,84	1.000,16	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	772.549,17	0,00	0,00	992.033,37	960.288,27	31.745,10	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	24.289,19	0,00	0,00	237.521,98	236.590,28	931,70	0,00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.165.533,67	0,00	0,00	5.473.085,02	5.287.864,96	185.220,06	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	288.278,54	1.567.212,89	1.278.934,35	1.567.212,89	1.560.377,70	6.835,19	1.272.099,16
Total			1.278.934,35				1.272.099,16

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
29	23/07/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	145.722,20
34	06/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	404.960,64
39	01/10/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	300.332,34
42	02/11/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	415.895,77
45	01/12/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	300.301,94
Total			1.567.212,89

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.278.934,35 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.272.099,16 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	149.022,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	205.930,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	30.908,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	228.167,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	22.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	294.764,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	513.521,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.613,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	15.757,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	108.696,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.219,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	426.030,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	316.651,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	95.978,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	212,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	944.682,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	923.160,63	923.160,63	0,00	910.160,63	845.437,81	64.722,82	0,00
92 - Alienação de Bens	162.904,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits de R\$ 0,00(fonte 60), no DCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas contínuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esse o valor considerado na Coluna (A) da análise. Assim, ajustou-se o valor do superávit das fontes que foi utilizada para abrir o crédito, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Ressalta-se que o Superávit/Déficit Financeiro Apurado da Fonte 59 é composto pelos resultados das fontes 48/49/50/51/52.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
57.183.044,52	53.918.672,79	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta n. 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		31.899.456,37
Repasse Concedido		2.272.961,64
(-) Numerário Devolvido		239.078,97
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,38	2.033.882,67
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.232.961,95
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	19918
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara, enquanto esse informou a quantia de R\$2.232.961,64, a Prefeitura informou o montante de R\$ 2.272.961,64, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do relatório "Relação de Extraorçamentária" do Poder Executivo

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

Município: Lajinha	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	114.253,82
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	8.439,10
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	28.671,31
Sub Total	151.364,23
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	445.346,92
Sub Total	445.346,92
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.109.836,15
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	240,02
Sub Total	2.110.076,17
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	557.651,54
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	113.744,56
Sub Total	671.396,10
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	3.378.183,42

Município: Lajinha	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.598.036,31
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	759.431,80
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	22.143,43
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	74.119,42
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.851.742,06
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.989.126,32
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	79.249,41
Total	27.373.848,75
TOTAL DAS RECEITAS	30.752.032,17

Município: Lajinha Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0528 - DIVISÃO DE CONTROLE E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	210.447,99	0,00	0,00	210.447,99
0527 - DIVISÃO DE SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	72.551,90	0,00	0,00	72.551,90
0004 - Administracao	1.363.512,79	0,00	69.667,86	1.433.180,65
Sub Total	1.646.512,68	0,00	69.667,86	1.716.180,54
361 - Ensino Fundamental				
0034 - Transporte Escolar	68.564,51	0,00	0,00	68.564,51
0004 - Administracao	36.075,40	0,00	0,00	36.075,40
0033 - Ensino Regular	543.367,62	248.575,63	0,00	791.943,25
Sub Total	648.007,53	248.575,63	0,00	896.583,16
365 - Educação Infantil				
0030 - Creche	151.435,49	0,00	114,63	151.550,12
0031 - Educacao Pre-Escolar	85.561,16	0,00	0,00	85.561,16
Sub Total	236.996,65	0,00	114,63	237.111,28
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0033 - Ensino Regular	4.352,47	0,00	0,00	4.352,47
Sub Total	4.352,47	0,00	0,00	4.352,47
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA				
Despesas não pertinentes	-44.332,85	0,00	-21.632,56	-65.965,41
Sub Total	-44.332,85	0,00	-21.632,56	-65.965,41
12 - Total Educação	2.491.536,48	248.575,63	48.149,93	2.788.262,04

Município: Lajinha Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.491.536,48
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	5.156.494,33
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	296.725,56
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	7.944.756,37
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	373.243,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	63.827,99
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	309.415,38
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	7.944.756,37
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	30.752.032,17
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	7.688.008,04
J - Valor da Aplicação	25,83	7.944.756,37
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		256.748,33

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,83% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

- Consideramos em nossa análise como Disponibilidade Bruta de Caixa o saldo da conta bancária 8971-0 - BB Educação 25% no valor de R\$ 373.243,37 utilizada para o pagamento das despesas com a educação.

- Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas como aplicação o valor de R\$65.965,41, por não serem afetas à MDE.

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	13.568.828,53
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	40.045,50
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	6.802.654,75
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3.236.195,33
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	252.623,72
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	263.894,20
147 - Transferência do Salário-Educação	118.712,58
Sub Total	10.714.126,08
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
362 - Ensino Médio	475,00
Sub Total	475,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	10.714.601,08
Total após exclusões (C = A - B)	2.854.227,45
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	5.156.494,33
Total das Despesas (E = C + D)	8.010.721,78

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	318.358,12
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	373.295,99
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	63.827,99
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	309.468,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	8.890,12
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	8.001.831,66
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Este documento é uma cópia eletrônica do documento original. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo deste documento não será considerada válida.

Município: Lajinha	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	114.253,82
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	8.439,10
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	28.671,31
Sub Total	151.364,23
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	445.346,92
Sub Total	445.346,92
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.109.836,15
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	240,02
Sub Total	2.110.076,17
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	557.651,54
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	113.744,56
Sub Total	671.396,10
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	3.378.183,42
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.598.036,31
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	22.143,43
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	74.119,42
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.851.742,06
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.989.126,32
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	79.249,41
Total	26.614.416,95
TOTAL DAS RECEITAS	29.992.600,37

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0520 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	664.263,71	0,00	0,00	664.263,71
0004 - Administracao	1.289.807,38	33.578,60	84.978,21	1.408.364,19
Sub Total	1.954.071,09	33.578,60	84.978,21	2.072.627,90
301 - Atenção Básica				
0508 - Secao de Acoes de Saude	2.687.674,91	14.353,16	4.000,00	2.706.028,07
0525 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA FARMACIA DE TODOS	353.439,52	0,00	0,00	353.439,52
Sub Total	3.041.114,43	14.353,16	4.000,00	3.059.467,59
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0060 - Assistencia Odontologica	257.545,87	0,00	0,00	257.545,87
0524 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	2.377.028,16	5.176,10	850,00	2.383.054,26
0523 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA POLICLINICA	0,00	2.342,00	0,00	2.342,00
0508 - Secao de Acoes de Saude	1.321.006,33	60.000,00	5.766,66	1.386.772,99
Sub Total	3.955.580,36	67.518,10	6.616,66	4.029.715,12
304 - Vigilância Sanitária				
0521 - DIVISÃO DE VIGILANCIA A SAUDE	218.102,35	0,00	0,00	218.102,35
Sub Total	218.102,35	0,00	0,00	218.102,35
305 - Vigilância Epidemiológica				
0521 - DIVISÃO DE VIGILANCIA A SAUDE	185.925,88	0,00	0,00	185.925,88
Sub Total	185.925,88	0,00	0,00	185.925,88
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA				
Empenhos pagos com contas correntes de recursos vinculados	-340,00	0,00	0,00	-340,00
Sub Total	-340,00	0,00	0,00	-340,00
10 - Total Saúde	9.354.454,11	115.449,86	95.594,87	9.565.498,84

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	9.354.454,11
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	211.044,73
Subtotal (C = A + B)	9.565.498,84
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	7.205,38
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	268.479,18
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	211.044,73
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	9.354.454,11
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	29.992.600,37
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.498.890,06
J - Valor da Aplicação	31,19	9.354.454,11
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		4.855.564,05

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 31,19% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 8973-7 - BB Saúde 15%

. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1- Os pagamentos realizados mediante a conta 18866-2 BB 313770- FMS Custeio SUS no valor de R\$340,00 não foram considerados como tal, uma vez que os recursos movimentados nesta conta são decorrentes de recursos vinculados.

2- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta Corrente - 8973-7 = R\$7.205,38

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, o usuário deve verificar a assinatura digital e o hash do documento.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	17.111.235,74
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	75.512,33
112 - Serviços de Saúde	319.558,79
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	74.935,84
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	236.590,28
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	5.287.864,96
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.550.934,70
Sub Total	7.545.396,90
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	7.545.396,90
Total após exclusões (C = A - B)	9.565.838,84

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	211.044,73
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	7.932,54
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	268.479,18
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	211.044,73
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C I + J)	9.354.794,11
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

2020 T. Contas do Estado de Minas Gerais. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução sem autorização expressa do TCEMG.

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	28.625.656,23	1.518.583,36	30.144.239,59
Despesas com Plantões Médicos	441.067,10	0,00	441.067,10
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	28.184.589,13	1.518.583,36	29.703.172,49
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	62.990,48	0,00	62.990,48
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	62.990,48	0,00	62.990,48
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	62.990,48	0,00	62.990,48
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	28.121.598,65	1.518.583,36	29.640.182,01
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	194.864,71	0,00	194.864,71
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	111.873,23	0,00	111.873,23
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	82.991,48	0,00	82.991,48
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	400.470,75	0,00	400.470,75
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	233.777,43	0,00	233.777,43
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	166.693,32	0,00	166.693,32
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.677.076,39	0,00	5.677.076,39
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.388.158,95	0,00	1.388.158,95
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	414.960,09	0,00	414.960,09
3.1.90.04.99 - Outros	3.873.957,35	0,00	3.873.957,35
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.938.115,68	1.199.467,93	16.137.583,61
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.170.564,08	0,00	4.170.564,08
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.824.514,82	0,00	1.824.514,82

Município: Lajinha	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	63.558,13	0,00	63.558,13
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	5.657.289,38	38.666,66	5.695.956,04
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.551.521,53	325.212,36	1.876.733,89
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	835.588,91	835.588,91
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	161.300,00	0,00	161.300,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	63.600,00	0,00	63.600,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	480.151,32	0,00	480.151,32
3.1.90.11.11 - Empregado Público	847.000,00	0,00	847.000,00
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	118.616,42	0,00	118.616,42
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.548.908,86	280.000,00	4.828.908,86
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.977.953,22	280.000,00	3.257.953,22
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.276.005,64	0,00	1.276.005,64
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	294.950,00	0,00	294.950,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	2.140.053,87	0,00	2.140.053,87
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	2.140.053,87	0,00	2.140.053,87
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	222.108,39	39.115,43	261.223,82
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	202.548,95	39.115,43	241.664,38
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	19.559,44	0,00	19.559,44

Município: Lajinha Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	345.650,66	0,00	345.650,66
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	222.108,39	39.115,43	261.223,82
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	2.140.053,87	0,00	2.140.053,87
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	-345.650,66	0,00	-345.650,66
Total das Exclusões	2.362.162,26	39.115,43	2.401.277,69
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	26.263.493,97	1.479.467,93	27.742.961,90

Considerações:

Tal documento não constitui documento oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e não pode ser utilizado para fins de comprovação de despesas.

Município: Lajinha Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104615
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	57.113.656,97
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	5.156.494,33
Sub Total	5.156.494,33
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	5.156.494,33
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	51.957.162,64
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	51.957.162,64

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	28.056.867,83	3.117.429,76	31.174.297,58
Total da Despesa com Pessoal	26.263.493,97	1.479.467,93	27.742.961,90
% Aplicado	50,55	2,85	53,40
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,55% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,40% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Verificou-se que foi feita a contabilização de despesas no valor de R\$345.650,66 (naturezas de despesas 3.1.90.01.01, 3.1.90.03.01 e 3.1.90.05.02) relativos a aposentadorias, pensões e benefícios custeados com recursos do RPPS. Presume-se que a classificação foi feita incorretamente, uma vez que não há evidências no Sicom Consulta de que o Município possui RPPS, sendo, portanto, tais despesas suportadas com recursos do Tesouro Municipal. Assim, tal valor não foi considerado nas "Exclusões da Despesa Total com Pessoal".

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$441.067,10, conforme relatório anexo.

A diferença de R\$155.273,79 entre o Relatório Auxiliar Plantão Médico no total de R\$596.340,69 e o valor da despesa com Plantões Médicos considerado na análise R\$441.067,10 refere as despesas com exames laboratoriais e plantões no pronto atendimento municipal.

Recomendações:

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	1.021.358,15
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	1.021.358,15
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	276,86
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	276,86
Demais Dívidas Contratuais	1.021.081,29
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.857.563,37
Disponibilidade de Caixa ¹	4.792.923,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.554.083,49
(-) Restos a Pagar Processados	1.761.160,40
Demais Haveres Financeiros	64.640,28

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	51.957.162,64	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	56.113.735,65	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	62.348.595,17	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o arquivo PDF no sistema de arquivos da Câmara Municipal de Lajinha.

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020



2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	51.957.162,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	7.481.831,42	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	8.313.146,02	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Lajinha

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104615

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;

1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

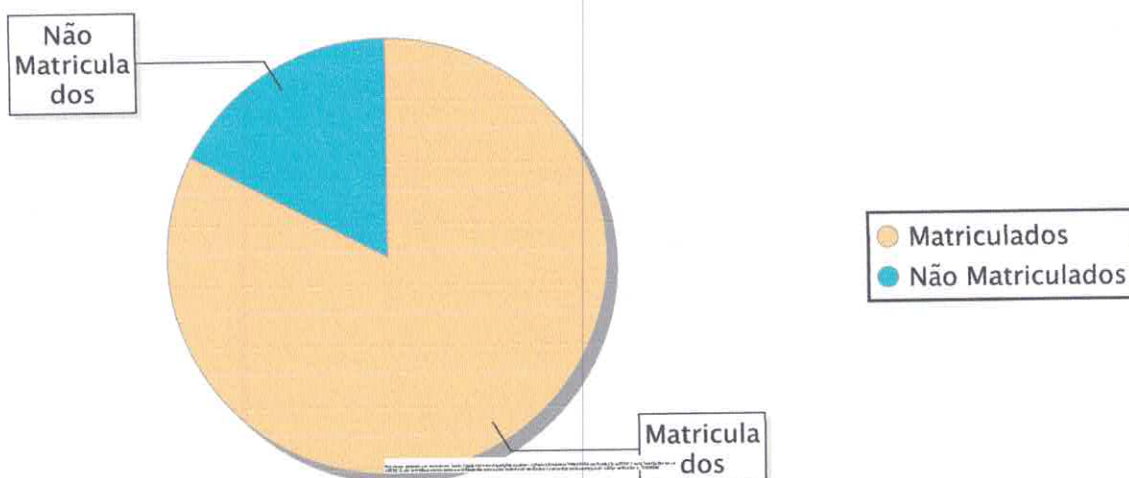
Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
610	504



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.62%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

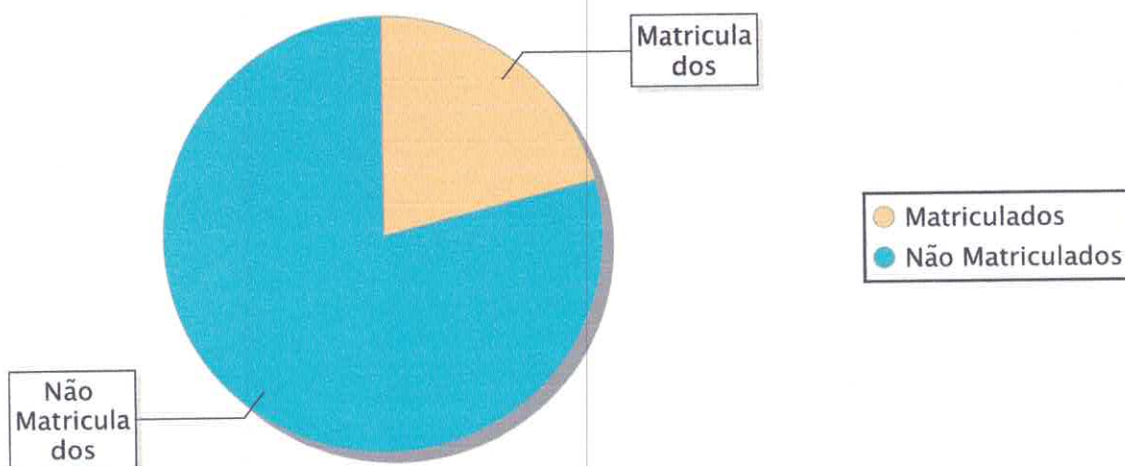
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020



População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1106	232



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 20.98% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.473,21
Pré Escola	R\$ 1.473,21
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.473,21

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020



Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A reprodução deste documento é proibida sem a autorização expressa do órgão emissor.

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

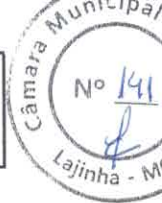
Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		



DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C	C	B	C	C
i-Cidade	C	B+	A	C	B	C
i-Educ	C	C+	C	B	B	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B	B	B+
i-Gov TI	C	C+	B	B	C	C
i-Planejamento	C	B	C+	C	C	C+
i-Saúde	B	B	B+	B+	C	B+
Resultado final	C	C	B	B	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Imagem gerada automaticamente pelo sistema de controle de documentos da Câmara Municipal de Lajinha - MG

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,83% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,19% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,55% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,40% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.278.934,35 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.272.099,16 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do Município.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º. §§ 1º e 2º e 8º. da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Res.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82,62%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpra observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do escritório de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

"Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCM, em 11/02/2022

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 16974

Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

AIP-847250032-ABR; AIP-856804660-JUL; AIP-860875267-AGO; AM-855420245-JAN; AM-855507122-FEV; AM-864502168-MAR; AM-864526503-ABR; AM-864532072-MAI; AM-864535435-JUN; AM-864543347-JUL; AM-864547457-AGO; AM-876923462-SET; AM-877045975-OUT; AM-877071695-NOV; AM-885279874-DEZ; DCASP-892264518-; IP-820648548-JAN

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

AM-834895616-JAN; AM-843889677-FEV; AM-843970739-MAR; AM-845745666-ABR; AM-848295032-MAI; AM-849855799-JUN; AM-857958842-JUL; AM-860651803-AGO; AM-864101223-SET; AM-867247327-OUT; AM-870335552-NOV; AM-883530721-DEZ

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AM-842504325-JAN; AM-842574485-FEV; AM-846023688-MAR; AM-846032700-ABR; AM-852507353-MAI; AM-852515079-JUN; AM-858251847-JUL; AM-860636553-AGO; AM-863713204-SET; AM-866283976-OUT; AM-885662701-NOV; AM-885666230-DEZ

Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 10/02/2022

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 11/02/2022 16:58:38

Critérios de Seleção: Coordenação: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária									
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor		Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000001	10/01/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	100	933-3/15826-7	208.333,33
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara							
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000002	11/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	100	933-3/15826-7	208.333,33
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara							

Despesa Extraorçamentária									
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)		
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000003	17/03/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000004	09/04/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000005	07/05/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
TOTAL									
								100	208.333,33

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Liquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000006	09/06/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7	208.333,33
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		3000001	15/06/2020	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	10.000,00	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		3000002	26/06/2020	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	20.000,00	100	933-3/15826-7	20.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										

Despesa Extraorçamentária									
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)		
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000007	09/07/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		1000008	11/08/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	208.333,33	100	933-3/15826-7
									208.333,33
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		1000009	10/09/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	150.000,00	100	933-3/15826-7
									150.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Despesa Extraorçamentária									
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)		
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	1000010	08/10/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	138.765,00	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		3000003	05/10/2020	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	10.000,00	100	933-3/15826-7
									10.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		1000011	18/11/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	138.765,00	100	933-3/8061-6
									138.765,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)									

Despesa Extraorçamentária									
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)		
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1000012	10/12/2020	CAMARA MUNICIPAL DE LAJINHA	0,00	0,00	138.765,00	100	933-3/15826-7
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara							138.765,00		138.765,00
Total por Órgão					0,00	0,00	2.272.961,64		2.272.961,64

Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 11/02/2022 17:07:31

Histórico das Remessas: 10/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 2º Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, 366 - Educação de Jovens e Adultos, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Número do Empenho: 314; 667; 2678; 2885; 4910; 4911; 4912; 4914; 4920; 4923; 4924; 5416

Relação de Empenhos

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
314	17/01/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.39.44	26.404.925/0001-91 - GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	2.492,85	0,00	2.492,85	2.492,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO VIA REDES SOCIAIS DOS EVENTOS E OBRAS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG.									
667	03/02/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.39.05	08.530.023/0001-10 - EXECUTA CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA - ME	23.100,00	0,00	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, PARA EXECUTAR, ORIENTAR E AUXILIAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ALOCAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E PROGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.									
2678	25/06/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.16	24.785.910/0002-76 - ALVES & MELO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	7.340,00	0,00	7.340,00	7.340,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE BOBINAS SACO PLÁSTICO PARA MONTAGEM DE KITS MERENDA ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI 13987/2020 EM SEU ARTIGO A CD/FNDE 02/2020.									
2885	10/07/2020	01.00002006.12.122.0528.2528.4.4.90.52.18	21.010.448/0001-66 - A & I COMERCIO LTDA - ME	11.400,00	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DESTA SECRETARIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR.									
4910	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	3.630,10	0,00	3.630,10	0,00	0,00	3.630,10
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 ENSINO FUNDAMENTAL 1.									

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4911	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	3.630,10	0,00	3.630,10	0,00	0,00	3.630,10
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 ENSINO FUNDAMENTAL 2.									
4912	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.854,60	0,00	1.854,60	0,00	0,00	1.854,60
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 1, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4914	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.854,60	0,00	1.854,60	0,00	0,00	1.854,60
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 2, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4920	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.386,44	0,00	1.386,44	0,00	0,00	1.386,44
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 CRECHE.									
4923	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	2.225,52	0,00	2.225,52	0,00	0,00	2.225,52
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA A PRÉ-ESCOLA, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4924	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	2.651,04	0,00	2.651,04	0,00	0,00	2.651,04
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA A CRECHE, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
5416	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	4.400,16	0,00	4.400,16	0,00	0,00	4.400,16
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 PRÉ-ESCOLA.									

Total por Órgão		65.965,41	0,00	65.965,41	44.332,85	21.632,56
Total		65.965,41	0,00	65.965,41	44.332,85	21.632,56

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla o valor da Anulação do Empenho.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020 Data e Hora de Geração: 11/02/2022 17:07:31

Histórico das Remessas: 10/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 2º Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, 366 - Educação de Jovens e Adultos, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Número do Empenho: 314; 667; 2678; 2885; 4910; 4911; 4912; 4914; 4920; 4923; 4924; 5416

Relação de Empenhos

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
314	17/01/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.39.44	26.404.925/0001-91 - GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	2.492,85	0,00	2.492,85	2.492,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO VIA REDES SOCIAIS DOS EVENTOS E OBRAS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG.									
667	03/02/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.39.05	08.530.023/0001-10 - EXECUTA CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA - ME	23.100,00	0,00	23.100,00	23.100,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, PARA EXECUTAR, ORIENTAR E AUXILIAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ALOCAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E PROGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.									
2678	25/06/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.16	24.785.910/0002-76 - ALVES & MELO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	7.340,00	0,00	7.340,00	7.340,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE BOBINAS SACO PLÁSTICO PARA MONTAGEM DE KITS MERENDA ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI 13987/2020 EM SEU ARTIGO A CD/FNDE 02/2020.									
2885	10/07/2020	01.00002006.12.122.0528.2528.4.4.90.52.18	21.010.448/0001-66 - A & I COMERCIO LTDA - ME	11.400,00	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DESTA SECRETARIA PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR.									
4910	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	3.630,10	0,00	3.630,10	0,00	0,00	3.630,10
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 ENSINO FUNDAMENTAL 1.									

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4911	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	3.630,10	0,00	3.630,10	0,00	0,00	3.630,10
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 ENSINO FUNDAMENTAL 2.									
4912	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.854,60	0,00	1.854,60	0,00	0,00	1.854,60
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 1, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4914	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.854,60	0,00	1.854,60	0,00	0,00	1.854,60
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 2, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4920	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	1.386,44	0,00	1.386,44	0,00	0,00	1.386,44
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 CRECHE.									
4923	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	2.225,52	0,00	2.225,52	0,00	0,00	2.225,52
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA A PRÉ-ESCOLA, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
4924	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	2.651,04	0,00	2.651,04	0,00	0,00	2.651,04
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2020 PARA A CRECHE, EM ATENIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.									
5416	20/11/2020	01.00002006.12.122.0004.2040.3.3.90.30.07	07.018.645/0001-09 - JOSE CELIO RODRIGUES JUNIOR - ME	4.400,16	0,00	4.400,16	0,00	0,00	4.400,16
Histórico do Empenho: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 PRÉ-ESCOLA.									

Total por Órgão		65.965,41	0,00	65.965,41	44.332,85	0,00	21.632,56
Total		65.965,41	0,00	65.965,41	44.332,85	0,00	21.632,56

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla o valor da Anulação do Empenho.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA DE
LAJINHA



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

2020

Lucas Siqueira de Souza
Controlador-Geral do Município
CPF nº 128.771.837-00
Portaria 481/2020

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 52/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA69406

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



Mais um ano se encerra e com ele a Administração do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, baseando-se em Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde exige que as contas do Executivo Municipal devem estar acompanhadas do Relatório do Órgão de Controle Interno.

Apesar de, anteriormente, não haver departamento de Controle Interno, hoje existem esforços no sentido de construir um Departamento forte e com autonomia suficiente, tendo isso demonstrado pela realização de concurso público com vaga para o cargo de Agente de Controle Interno, dando posse ao primeiro colocado na seleção.

Dessa forma, o foco dos trabalhos desde então foi no acompanhamento das rotinas administrativas e correção de falhas de gestão que tivessem potencial de desperdícios nas atividades da Administração, de forma a tornar os atos mais eficientes e buscando uma forma de atender de maneira mais efetiva as demandas dos cidadãos.

Dentre as atividades aprimoradas durante o período mencionado estão a Ouvidoria Municipal e o e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), que estão em perfeito funcionamento e com planos de maior divulgação à população para que a comunicação dos cidadãos com a Administração se torne mais prática, transparente e eficiente.

Além dos aprimoramentos mencionados, o Controle Interno não poupou esforços para imprimir à Administração Municipal maior responsabilidade ao lidar com o erário público, bem como fornecer, a todo instante, ferramentas que possibilitem aos gestores públicos o cumprimento de seus objetivos com responsabilidade, obedecendo aos princípios legais vigentes, sem comprometer a eficiência da máquina pública.

DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 foi elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes, foi aprovado através da Lei 1.615/2019, com receita prevista de R\$ 54.692.671,00 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e sete reais), e despesa prevista de R\$ 54.692.671,00 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e sete reais), apurado com base no fechamento do ano anterior e autorizado pelo Legislativo Municipal.

Os recursos alocados no Orçamento estão em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2018 a 2021.



PREFEITURA DE LAJINHA



Foi estruturado por ações/projetos, atividades e operações especiais relativas as funções e subfunções de governo, organizadas, para fins gerenciais em diversos Programas. Para efeito de execução, tais ações estão alocadas nas Diretorias, Assessorias e Unidades da Administração Indireta e Fundos Instituídos por lei.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA MINAS GERAIS DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2020				
Data Emissão: 08/03/2021				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
Rendimentos Correntes (I)	49.974.671,00	51.501.563,30	50.194.374,07	(1.306.689,23)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.347.000,00	4.347.000,00	3.780.488,41	(766.511,59)
Contribuições	903.000,00	903.000,00	1.106.653,94	203.653,94
Receitas Patrimoniais	244.000,00	244.000,00	48.504,17	(195.495,83)
Receitas Agropecuárias				
Receitas Industriais				
Receitas de Serviços	325.000,00	325.000,00	294.764,86	(30.235,14)
Transferências Correntes	43.461.771,00	44.538.663,30	44.551.039,59	(43.625,71)
Outras Receitas Correntes	463.900,00	493.000,00	413.433,10	(80.475,90)
Receitas de Capital (II)	2.719.000,00	2.719.000,00	336.214,00	(2.382.786,00)
Operações de Crédito	5.000,00	5.000,00		(5.000,00)
Aquisição de Bens	55.000,00	55.000,00	15.200,00	(39.800,00)
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.658.000,00	2.658.000,00	571.014,00	(2.086.986,00)
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS APLICADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	52.692.671,00	54.219.563,30	50.781.085,07	(3.438.478,23)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (V)				
Operação de Crédito Interno				
Mobilização				
Contratual				
Operação de Crédito Externo				
Mobilização				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (V) + (IV)	52.692.671,00	54.219.563,30	50.781.085,07	(3.438.478,23)
DEFEITO (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI) - (VII)	52.692.671,00	54.219.563,30	50.781.085,07	(3.438.478,23)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA (X)				
Impostos Passivos		923.160,63	845.437,81	845.437,81
Passivos de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO (f)=(a-b)
Despesas Correntes (XI)	44.301.995,40	47.316.874,54	44.538.955,23	44.526.133,36	43.903.782,47	2.787.899,22
Pessoal e Encargos Sociais	24.319.507,91	23.235.712,07	21.042.639,13	26.913.713,33	26.451.984,93	1.196.072,94
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00					50.000,00
Outras Despesas Correntes	19.932.188,49	19.078.162,47	17.946.346,09	17.612.420,53	17.421.797,49	1.131.816,38
Despesas de Capital (XII)	5.840.674,60	5.316.169,98	5.103.475,40	3.895.839,90	3.895.839,90	212.694,58
Investimentos	5.200.574,60	4.480.945,87	4.385.764,40	3.179.148,99	3.179.148,99	74.154,18
Transferências Financeiras						
Amortização da Dívida						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIII)						138.510,40
RESERVA DE RPPS (XIV)						50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (XI) + (XII) - (XIII)	50.192.671,00	52.633.044,52	50.092.460,62	48.421.993,76	47.799.642,37	2.590.583,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XVI)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVII) = (XVI) + (XV)	50.192.671,00	52.633.044,52	50.092.460,62	48.421.993,76	47.799.642,37	2.590.583,90
SUPERÁVIT (XVIII)			888.627,45			
TOTAL (XIX) = (XVII) + (XVIII)	50.192.671,00	52.633.044,52	50.781.088,07	48.421.993,76	47.799.642,37	2.590.583,90

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



A Lei 1.615/2019 que estimou receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 definiu que o Orçamento poderia ser suplementado até o limite de 50% da despesa total fixada.

DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Alguns dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 foi estabelecida a “programação financeira e o cronograma mensal de desembolso”, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/00.

Nesse sentido, tal programação compreendeu um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável dos recursos financeiros. Este procedimento visou, ainda, assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes da Lei 4.320/64 e em conformidade com os seus artigos. Tais dispositivos determinam que este demonstrativo deve evidenciar a Receita e Despesa Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, assim segue no ANEXO I.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes da Lei 4.320/64 e em conformidade com seus artigos, em especial o artigo 105. Tais dispositivos determinam que o Balanço Patrimonial deve evidenciar, de um lado, a posição e a data do encerramento, do saldo patrimonial negativo, do outro, deve evidenciar a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição pública. Balanço patrimonial no ANEXO II.



PREFEITURA DE LAJINHA

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR



A inscrição de restos a pagar seguiu todos os parâmetros legais e o MCASP, respeitando os limites para sua inscrição. Segue o demonstrativo de inscrições em restos a pagar do período no ANEXO III.

DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
CONSOLIDADO
MINAS GERAIS

18.392.522/0001-41

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2020

Despesa Por Pagamento/Banco Bruto - Orçamentário/RP

Emissão: 25/03/2021

Descrição	Valor No	Valor Ati
RECEITAS		
01. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB		
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	9.302.420,18	9.302.420,18
TRANSF REC FUNDO MANUT. DES. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	9.302.420,18	9.302.420,18
1.2 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB		
1.3 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDEB	8.388,19	8.388,19
RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VINC. - FUNDEB	8.388,19	8.388,19
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07)		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	9.310.808,37	9.310.808,37
DESPESAS		
02 - APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB		
02.01 - FUNDEB 60%	6.669.940,31	6.669.940,31
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.692.854,34	4.692.854,34
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.977.085,97	1.977.085,97
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
02.02 - FUNDEB 40%	3.014.820,15	3.014.820,15
999 - OUTROS GASTOS	3.014.820,15	3.014.820,15
02.03 - RESTOS A PAGAR	15.216,94	15.216,94
FUNDEB 60%		
FUNDEB 40%	15.216,94	15.216,94
TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	9.699.977,40	9.699.977,40

RESUMO	Valor No	Valor Ati
A - Limite conforme Constituição 60,00 %	5.586.485,02	5.586.485,02
B - Valor Aplicado	6.669.940,31	6.669.940,31
Percentual Aplicado (%)	71,64	71,64
Diferença (A - B)	-1.083.455,29	-1.083.455,29

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 20/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA89495

SALDOS BANCÁRIOS	0,00	Saldo Atual	0,00
-------------------------	-------------	--------------------	-------------

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA

DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO

(art. 212 da CF, EC nº 9.394/96 e 9.424/96)



25% EDUCAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA CONSOLIDADO MINAS GERAIS 18.392.522/0001-41 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA NA EDUCAÇÃO - 25% EXERCÍCIO DE 2020 Despesa Por Pagamento/Banco Bruto - Orçamentário/RP Emissão: 25/03/2021			Valor No	Valor At
Descrição	RECEITAS			
Receitas de Impostos		3.378.183,42	3.378.183,42	
IPTU		151.364,23	151.364,23	
IRRF		671.396,10	671.396,10	
ITBI		445.346,92	445.346,92	
ISS		2.110.076,17	2.110.076,17	
Outros Impostos		27.373.848,75	27.373.848,75	
Receitas de Transferências		18.453.730,96	18.453.730,96	
UNião		18.357.468,11	18.357.468,11	
FPM		22.143,43	22.143,43	
ITR		74.119,42	74.119,42	
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96		8.920.117,79	8.920.117,79	
ESTADO		6.851.742,06	6.851.742,06	
ICMS		79.249,41	79.249,41	
IPI		1.989.126,32	1.989.126,32	
IPVA		30.752.032,17	30.752.032,17	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS				

RECEITAS DA EDUCAÇÃO 25,00 %			Valor No	Valor At
(-) - 25,00 % Das Receitas de Impostos e Transferências		7.688.008,03	7.688.008,03	
(-) - Transferências de Recursos do FUNDEB		9.302.420,18	9.302.420,18	
(-) - Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB		9.177,99	9.177,99	
(-) - Rendimentos de Aplicação Financeira		5.156.494,33	5.156.494,33	
(-) - Dedução da Receita do FUNDEB		11.843.111,87	11.843.111,87	
TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO				
DESPESAS			Valor No	Valor At
ORÇAMENTÁRIA		2.535.869,33	2.535.869,33	
122 - Administração Geral		1.646.512,68	1.646.512,68	
272 - Previdência do Regime Estatutário		648.007,53	648.007,53	
361 - Ensino Fundamental		236.996,65	236.996,65	
365 - Ensino Infantil		4.352,47	4.352,47	
366 - Educação de Jovens e Adultos		5.156.494,33	5.156.494,33	
367 - Educação Especial		5.156.494,33	5.156.494,33	
Contribuição ao FUNDEB		39.450,44	39.450,44	
Dedução do FUNDEB		7.731.814,10	7.731.814,10	
RESTOS A PAGAR				
TOTAL DA DESPESA COM EDUCAÇÃO				

RESUMO	Valor No	Valor At
A - Limite conforme Constituição 25,00 %	7.688.008,03	7.688.008,03
B - Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 226-2/2001, na Resolução n.º 22/2012 e na Decisão Normativa n.º 52/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. PCA69408	7.731.814,10	7.731.814,10
Diferença (A - B)	-43.506,07	-43.506,07

SALDOS BANCÁRIOS	Saldo Anterior	Valor Entradas	Valor Saídas	Saldo Atual
SALDOS BANCÁRIOS	54.297,46	16.611.108,25	16.292.057,60	373.348,11

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE LAJINHA

DOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 198, §2º, III da CF)

15% SAÚDE



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA CONSOLIDADO MINAS GERAIS 18.392.522/0001-41 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA NA SAÚDE - 15% EXERCÍCIO DE 2020 Despesa Por Pagamento/Banco Bruto - Orçamentário/RP			
		Emissão: 25-03-2021	
Descrição		Valor Nu	Valor At
RECEITAS			
Receitas de Impostos		3.378.183,42	3.378.183,42
IPTU		151.364,23	151.364,23
IRRF		671.396,10	671.396,10
ITEI		445.346,92	445.346,92
ISS		2.110.076,17	2.110.076,17
Outros Impostos			
Receitas de Transferências		26.614.416,95	26.614.416,95
UNIAO		17.694.299,16	17.694.299,16
FPM		17.598.036,31	17.598.036,31
ITR		22.143,43	22.143,43
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96		74.119,42	74.119,42
ESTADO		8.920.117,79	8.920.117,79
ICMS		6.851.742,06	6.851.742,06
IPI		79.249,41	79.249,41
IPVA		1.989.126,32	1.989.126,32
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		29.992.600,37	29.992.600,37
DESPESAS			
ORÇAMENTARIA		9.353.011,71	9.353.011,71
061 - Ação Judiciária			
122 - Administração Geral		1.952.288,69	1.952.288,69
212 - Previdência do Regime Estatutário			
301 - Atenção Básica		3.041.114,43	3.041.114,43
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		3.955.580,36	3.955.580,36
303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
304 - Vigilância Sanitária		218.102,35	218.102,35
305 - Vigilância Epidemiológica		185.925,88	185.925,88
306 - Alimentação e Nutrição			
RESTOS A PAGAR		325.484,36	325.484,36
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS		9.678.496,07	9.678.496,07

RESUMO		Valor Nu	Valor At
A - Limite conforme Constituição 15,00 %		4.498.890,06	4.498.890,06
B - Valor Aplicado		9.678.496,07	9.678.496,07
Percentual Aplicado (%)		32,27	32,27
Diferença (A - B)		-5.179.606,01	-5.179.606,01

SALDOS BANCÁRIOS		Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saída	Saldo Atual
SALDOS BANCÁRIOS					7.291,49

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2260-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA69406

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE LAJINHA

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PESSOAL



Incluída a remuneração dos Agentes Políticos, face ao disposto pela Lei Complementar
nº 101/00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA CONSOLIDADO MINAS GERAIS 18.392.522/0001-41 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO GASTO DE PESSOAL DO EXECUTIVO - 54% EXERCÍCIO DE 2020 Despesa Por Pagamento/Banco Bruto - Orçamentário/RP Emissão: 25/03/2021			
Descrição	Valor No	Valor At	
RECEITAS			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.194.874,07	50.194.874,07	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.194.874,07	50.194.874,07	
DESPESAS			
ORÇAMENTÁRIA	26.407.281,71	26.407.281,71	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	194.864,71	194.864,71	
3.1.90.03.00 - Pensões	401.275,81	401.275,81	
3.1.90.04.00 - Contratação Tempo Determinado	5.677.475,60	5.677.475,60	
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	13.966.589,88	13.966.589,88	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.804.913,45	3.804.913,45	
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais RPPS			
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização			
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	2.140.053,87	2.140.053,87	
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (Pessoal e Encargos)			
3.1.90.93.00 - Indenizações e Restituições			
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	222.108,39	222.108,39	
EXCLUSÕES	-1.958.302,78	-1.958.302,78	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	194.864,71	194.864,71	
3.1.90.03.00 - Pensões	401.275,81	401.275,81	
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	2.140.053,87	2.140.053,87	
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	222.108,39	222.108,39	
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	23.448.978,93	23.448.978,93	
RESUMO			
	Valor No	Valor At	
A - Limite conforme Constituição 54,00 %	27.105.232,00	27.105.232,00	
B - Valor Aplicado	23.448.978,93	23.448.978,93	
Percentual Aplicado (%)	46,72	46,72	
Diferença (A - B)	3.656.253,07	3.656.253,07	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2206-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lajinha.mg.gov.br, código verificador n.º PCA69408

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE LAJINHA

DOS CRÉDITOS A RECEBER DESTA MUNICIPALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
MINAS GERAIS
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITOS A RECEBER
EXERCÍCIO DE 2020

Emissão: 25/03/2021

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual			
			Empenho	Cancelamento	Inscrição	Baixa				
CRÉDITOS A RECEBER										
REALIZÁVEL										
41.90.0000.0001	PENSAO ALIMENT FUND 40%	294,00					294,00			
41.90.0000.0002	BANCOS - INTEREST EM CONSIGNACAO	130,00					130,00			
41.90.0000.0003	FREDDINCO SILVA PEREIRA	60.118,99			13.764,82	13.764,82	46.354,09			
41.90.0000.0004	OFICIAIS A REGULARIZAS - LUIZIO HERASTIAO DOS SANTOS	715,47			715,47	715,47	0,00			
41.90.0000.0005	VALORES EM TRÁMITE REALIZAVEL A CERTO PRAZO	0,00			14.202,85	14.202,85	256,92			
41.90.0000.0006	SALARIO FAMILIA	0,00	85.156,73	0,00	0,00	85.156,73	85.156,73			
41.90.0000.0007	SALARIO MATERNIDADE	0,00	27.271,79	0,00	0,00	27.271,79	27.271,79			
TOTAL - REALIZÁVEL:		147.748,26	85.156,73	0,00	64.956,87	64.956,87	82.591,53			
TOTAL - CRÉDITOS A RECEBER:		147.748,26	85.156,73	0,00	64.956,87	64.956,87	82.591,53			
TOTAL:		147.748,26	85.156,73	0,00	64.956,87	64.956,87	82.591,53			

DOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG RELATORIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º SEMESTRE DE 2020 - JULHO A DEZEMBRO DE 2020 R\$ 1,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (D)	5.061.629,89	4.567.774,04	4.476.663,11
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.067.193,74	4.523.437,79	4.431.326,87
Empréstimos			
Locação			
Fretamento			
Restituição de Dinheiro de Estado e Municípios			
Fornecimentos			
Locação			
Empréstimo			
Parcelamento e Resgate de dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	4.981.607,11	4.497.651,16	4.405.540,24
De Outras Contribuições Sociais	25.786,63	25.786,63	25.786,63
Do FGTS			
Com Instrução Não Financeira			
Outras Dívidas Contratuais			
Precatórios posteriores a 01-01-2000 (municípios) - Vencidos e não pagos	44.336,25	44.336,25	44.336,25
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (D)			5.366.337,62
Dedutibilidade de Caixa	4.476.632,12	4.432.481,41	5.365.337,62
Dedutibilidade de Caixa Bruta	5.352.662,24	5.588.031,23	6.430.817,02
(-) Rendas e Pagos Processados	1.376.030,12	1.155.549,81	1.065.479,40
Outras Deduções Financeiras			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (D) = (D - D)	674.897,87	135.292,63	(889.674,50)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	27.021.088,67	106.363.183,19	173.654.423,63
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS INDICADORES	27.021.088,67	106.363.183,19	173.654.423,63
De RCL sobre a RCL AJUSTADA (DCL)	10,74	4,34	2,89
De RCL sobre a RCL AJUSTADA (DCL)	1,22	0,13	(0,53)
LÍQUIDE DEPOSITADO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 129,39%	68.426.682,40	126.423.819,83	207.666.208,36
LÍQUIDE DE ALERTA (cálculo DCL do § 1º de art. 59 da LRF) - 101%	50.785.994,16	113.781.497,85	156.896.777,52

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



CONTROLE DE FROTAS

Foi constatada deficiência nos controles relacionados aos veículos, visto que não havia qualquer registro de percurso realizado, motoristas responsáveis pelos percursos ou abastecimentos, horários das viagens etc.

Com essa deficiência, dificilmente era possível programar as revisões e manutenções periódicas dos veículos e máquinas do Município ou responsabilizar os servidores por eventuais multas ou problemas causados por mau uso.

Dessa forma, foi implementado controle com planilha de bordo para monitorar qual servidor conduziu o veículo, quando, e quem foi o responsável pelo abastecimento, utilizando este acompanhamento para programar as manutenções periódicas com eficiência, prolongando a vida útil das máquinas e dos veículos e, com isso, evitando prejuízos desnecessários ao Município.

ALMOXARIFADO

Também foi constatado registro ineficiente de almoxarifado, não gerando documentos para serem arquivados e, posteriormente, consultados, caso houvesse necessidade, com isso, não existia produção de informação gerencial suficiente para a melhor administração de recursos.

O prejuízo trazido por isso estava na ausência de acompanhamento preciso de gastos de material de consumo, tendo como resultado a impossibilidade de planejamento de compras, ocorrendo frequentemente o esgotamento do material antes de serem realizadas novas compras.

Para solucionar o problema foi definido pela Administração, com participação do Controle Interno, que haverá um almoxarifado central, onde ficará todo material necessário para as atividades cotidianas da administração, apenas os materiais que necessitem de acondicionamento especial como medicamentos, concentrando o controle de entradas e saídas em apenas um local, dando mais segurança às informações gerenciais produzidas.

Com isso, espera-se ter um acompanhamento mais preciso dos estoques, gerando melhor previsão de quando ocorrerá o esgotamento dos bens de consumo para realizar novas compras em tempo de não haver falta de qualquer material. Também gerando informação do quantitativo de gastos com os materiais de consumo no período.



PREFEITURA DE
LAJINHA

AVALIAÇÃO DE ATIVOS E INVENTÁRIO



Foi constatado acompanhamento ineficiente de inventário do ativo municipal, itens não identificados por plaquetas ou qualquer dispositivo semelhante e ausência de listagem confiável do patrimônio do Município.

Os efeitos são de uma avaliação desconectada da realidade quanto ao valor exato do ativo municipal, prejudicando a percepção real da situação do patrimônio e gerando riscos de desaparecimento de materiais sem que fosse possível a conferência disso pela inexistência de plaquetas de identificação de itens.

O Problema já é de conhecimento da Administração, já tendo sido adquiridas as plaquetas e iniciado a listagem do inventário em todas as Secretarias, com expectativa de solução total do problema ainda no exercício de 2021.

PARECER CONCLUSIVO

Com amparo nas análises realizadas durante o exercício de 2020 e no acompanhamento do processo de encerramento do referido exercício, concluo que as informações apresentadas no SICOM em consonância com os balancetes, relatórios e demonstrativos extraídos do sistema informatizado de contabilidade pública adotado pelo Município tem condições de serem submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, possibilitando afirmar que as demonstrações contábeis apresentadas representam adequadamente, em todos os aspectos mencionados, a posição patrimonial e financeira do Município de Lajinha em 31 de dezembro de 2020.

Desta forma, concluo pela aprovação das contas apresentadas, sem ressalvas.

Lajinha/MG, 26 de março de 2021


Lucas Siqueira de Souza
Controlador-Geral do Município
CPF nº 128.771.837-00
Portaria 481/2020

**JOAO
ROSENDO
AMBROSIO
DE
MEDEIROS:02
894163614**

Assinado de forma
digital por JOAO
ROSENDO
AMBROSIO DE
MEDEIROS:028941
63614
Dados: 2021.05.07
14:47:05 -03'00'

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA



ANEXO I

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lajinha.mg.gov.br, código verificador n. PCA69406

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



Documento assinado por meio de certificado digital conforme disposições contidas na Medida Provisória 2206-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA69408

Page 1 of 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

PM

MINAS GERAIS

18.392.522/0001-41

BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020

DISPÊNDIOS

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
OS SANTOS	715,47	2.774.248,63	DESPESAS A REGULARIZAR - LUCIO SEBASTIAO DOS SANTOS	715,47	2.802.795,56
LAZO	14.202,68	2.640.919,82	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	14.202,68	2.631.859,35
	61.213,70	9.352.885,32	SALARIO FAMILIA	9.025,31	9.342.825,32
	213.363,34		SALARIO MATERNIDADE	27.171,74	
	5.852.662,24	2.509.126,19	SALDO EM ESPECIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	6.430.817,02	5.852.662,24
	5.852.662,24	2.509.126,19	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.430.817,02	5.852.662,24
	5.852.662,24	2.509.126,19	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.430.817,02	5.852.662,24
CIONAL	63.123.664,06	14.318.266,43	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	63.123.664,06	14.318.266,43

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme Lei nº 11.343/2006, em 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas são de responsabilidade do signatário.

ESPECIFICAÇÃO

DESPESAS A REGULARIZAR - LUCIO SEBASTIAO DOS SANTOS

VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO

SALARIO FAMILIA

SALARIO MATERNIDADE

SALDO EM ESPECIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

TOTAL (V) = (I+II+III+IV)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA69406

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]



PREFEITURA DE
LAJINHA



ANEXO II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lajinha.mg.gov.br, código verificador n. PCA69466

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.930-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
MINAS GERAIS
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2020

Data Emissão: 25/03/2021

ATIVO		PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	
ATIVO CIRCULANTE	14.402.305,62		PASSIVO CIRCULANTE	3.442.488,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.470.817,02		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.103.174,08
CREDITOS A CURTO PRAZO	3.741.678,30		PESSOAL A PAGAR	96.752,52
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	1.000,00
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	1.005.422,46
CREDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	13.200,00		EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	781.246,21
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.728.476,30		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS			PROVISÕES A CURTO PRAZO	
ESTOQUES			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	21.874.790,29		PROVISÃO PARA RISCOS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	
CREDITOS A LONGO PRAZO			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO	
CLIENTES			OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			TOTAL DO PASSIVO	7.799.801,74
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				
CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS				
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO				
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS				
ESTOQUES				
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS				
INVESTIMENTOS				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO				
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
INVESTIMENTOS DO RPPS A LONGO PRAZO				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS				
IMOBILIZADO				
BENS MOVEIS				
BENS IMOVEIS				
(-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS				
	21.632.195,27			
	11.881.846,04			
	9.750.340,23			

Documentação assinada por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2269-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os nominativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA69406

Câmara Municipal de Lajinha - MG

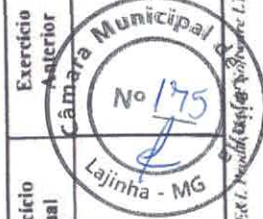
Nº 175

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2290-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA69406

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
RESERVAS DE CAPITAL
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
RESERVAS DE LUCROS
DEMAIS RESERVAS



97509 00812

[illegible]

RESULTADOS ACUMULADOS	
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21 890 365 46
ADJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	
LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	
(1) AÇÕES/SCOTAS EM TESOURARIA	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21 890 365 46

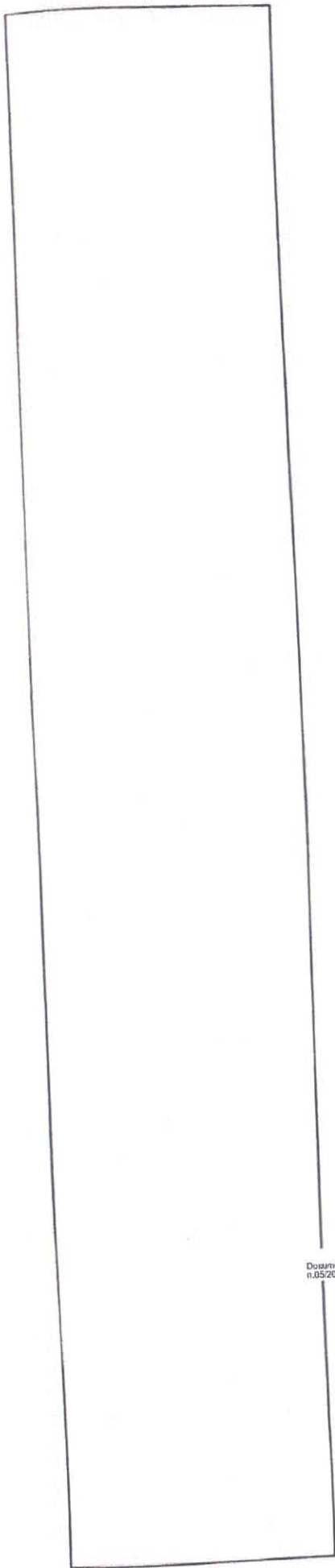
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO					
(-) OUTRAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - DIREITO DE USO					
(-) OUTRAS REDUÇÕES AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL					
TOTAL		36.277,096,01	0,00	TOTAL	0,00
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO	
		6.493.346,16			3.348.155,57
		29.783.749,85			4.661.754,59
					28.267.185,85
					0,00

Compensações		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO				Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
	Ativos	9.537.179,88		EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		66.500.849,65	
	EBIDAS			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		1.163.176,39	
	TRUMENTOS CONGÊNERES	9.537.179,88		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		65.337.673,26	
				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
				EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
TOTAL		9.537.179,88		TOTAL		66.500.849,65	



Page 2 of 2

Control Interno & Auditoria



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA69406

Controlador Interno e Auditor



PREFEITURA DE
LAJINHA



ANEXO III

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.ice.mg.gov.br, código verificador n.º PCA58466

Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, 69 - Centro
Lajinha MG | CEP 36.980-000 Tel (33) 3344.2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br

\$101.5M



Prefeitura Municipal de Lajinha - MG - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020
RCF - ANEXO (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2206-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA69498



E&L Produções de Software LTDA

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 18/01/2022 16:37:02

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, 260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
60	923.160,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.160,63

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2º Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 18/01/2022 17:35:13

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	101/201	0,00	373.295,99	373.295,99
	102/202	0,00	7.932,54	7.932,54

Contas Bancárias

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	Banco do Brasil S.A.	939 - 3	1007	8971 - 0 - B.BRASIL C/8971-0 EDUC. 25% A.F. - AP	Aplicação	101/201	373.243,37	373.243,37	373.243,37
	Itaú Unibanco S.A.	406 - 0	1028	12468 - 4 - B.ITAÚ C/12468-4 EDUC. 25% APLIC - AP	Aplicação	101/201	42,62	94,74	42,62
	Itaú Unibanco S.A.	406 - 0	634	12468 - 4 - B.ITAÚ C/12468-4 EDUC. 25%	Conta Corrente	101/201	10,00	10,00	10,00
SubTotal							373.295,99	373.348,11	373.295,99
Saúde	Banco do Brasil S.A.	933 - 3	1009	8973 - 7 - B.BRASIL C/ 8973-7 SAUDE 15% A.F. - AP	Aplicação	102/202	7.205,38	7.205,38	7.205,38
	Caixa Econômica Federal	895 - 8	522	6 - 6 - C.E.F. C/ 6-6-CONSIGNAÇÃO CAIXA	Conta Corrente	102/202	430,88	3.291,78	430,88
	Itaú Unibanco S.A.	406 - 0	1029	12469 - 2 - BCO ITAU S/A SAUDE 15% AP - AP	Aplicação	102/202	58,27	75,54	58,27
	Itaú Unibanco S.A.	406 - 0	640	12469 - 2 - BCO ITAU S/A SAUDE 15%	Conta Corrente	102/202	10,57	10,57	10,57
	Itaú Unibanco S.A.	4060 - 0	506	616 - 2 - B.ITAÚ C/616-2 FOPAG.	Conta Corrente	102/202	227,44	3.927,32	227,44
SubTotal							7.932,54	14.510,59	7.932,54

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo das demonstrações contábeis elaboradas pelo TCEMG, sob a responsabilidade dos juízes de valor jurisdicionado pela Câmara Municipal de Lajinha - MG.



		Total por Órgão	381.228,53	387.858,70	381.228,53
		Total	381.228,53	387.858,70	381.228,53

Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação/ Saúde	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3137 - 0	920	7233 - 8 - B.SICOOB C/7233-8 ARRECAD. PROPR.	Conta Corrente	101/201	0,00	42.975,75	0,00
						102/202			
	Itaú Unibanco S.A.	4060 - 0	505	2933 - 9 - B.ITAÚ C/2933-9 ARRECAD. PROPR.	Conta Corrente	101/201	0,00	10,00	0,00
						102/202			
				Total por Órgão			0,00	42.985,75	0,00
				Total			0,00	42.985,75	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrita nos extratos efetuados pelos jurisdicionados e não se responsabilizamos por qualquer juízo de valor.



Município: Lajinha
Nº do Processo: 1104615

Exercício: 2020

Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados às ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
989	21	76	892
% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População
4,96	0,1	0,38	4,47

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	3.246.513,93
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	1.340.943,87
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	1.905.570,06
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	6.914.081,25
2.1. Função Saúde	6.232.757,91
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	2.130.354,66
2.1.2. Outras transferências para o SUS	4.102.403,25

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		
2.2. Função Assistência Social		393.328,21	
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus		181.650,00	
2.2.2. Outras transferências para o SUAS		211.678,21	
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19		287.995,13	
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I		287.995,13	
Total (1 + 2)		10.160.595,18	



Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contém todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21C0 do Governo Federal.

Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	5.225.634,70	15.533,56	46.696,70	5.287.864,96
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	5.225.634,70	15.533,56	46.696,70	5.287.864,96
10 - Saúde	5.225.634,70	15.533,56	46.696,70	5.287.864,96
301 - Atenção Básica	4.898.271,68	15.533,56	42.846,70	4.956.651,94
0522 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA SAUDE BUCAL	6.080,00	0,00	0,00	6.080,00
0508 - Secao de Acoes de Saude	4.886.050,57	13.852,88	42.846,70	4.942.750,15
0525 - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA FARMACIA DE TODOS	6.141,11	1.680,68	0,00	7.821,79
304 - Vigilância Sanitária	67.654,53	0,00	0,00	67.654,53
0508 - Secao de Acoes de Saude	67.654,53	0,00	0,00	67.654,53
305 - Vigilância Epidemiológica	176.519,87	0,00	3.850,00	180.369,87

Município:	Lajinha	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104615		



0508 - Secao de Acoes de Saude	176.519,87	0,00	3.850,00	180.369,87
122 - Administração Geral	83.188,62	0,00	0,00	83.188,62
0550 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19	83.188,62	0,00	0,00	83.188,62

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	793.754,54	616,20	3.742,82	798.113,56
08 - Assistência Social	793.754,54	616,20	3.742,82	798.113,56
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	106.711,16	514,40	0,00	107.225,56
0063 - Assistencia ao Menor	106.711,16	514,40	0,00	107.225,56
244 - Assistência Comunitária	687.043,38	101,80	3.742,82	690.888,00
0037 - Assistencia Comunitaria	687.043,38	101,80	3.742,82	690.888,00

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.388.883,60	110.305,04	61.189,06	1.560.377,70
10 - Saúde	1.379.440,60	110.305,04	61.189,06	1.550.934,70
301 - Atenção Básica	1.379.440,60	110.305,04	61.189,06	1.550.934,70

Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 18/01/2022 17:00:48

Crerícios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.99; Especificação do empenho contendo as palavras PLANTAO ou PLANTOES ou PLANTONISTA.

Relatório Auxiliar Plantão Médico

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
196	06/01/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	LOPES & VASCONCELOS SAUDE LTDA-ME	14.000,00	0,00	14.000,00	13.370,00	630,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO COMO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
197	06/01/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	ELIU ALVIM DUARTE	15.250,00	0,00	15.250,00	15.250,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO COMO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
198	06/01/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA DUARTE & VEIGA LTDA	11.750,00	0,00	11.750,00	11.750,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO COMO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
199	06/01/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	MORAES & HUBNER LTDA - ME	7.500,00	0,00	7.500,00	7.162,50	337,50	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO COMO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
205	06/01/2020	01.00002007.10.301.0508.2094.3.3.90.39.36	M DE CARVALHO	13.041,00	0,00	13.041,00	13.041,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTA NO PAM E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
301	15/01/2020	01.00002016.10.301.0508.2111.3.3.90.39.36	M DE CARVALHO	13.041,00	0,00	13.041,00	13.041,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
302	15/01/2020	01.00002016.10.301.0508.2111.3.3.90.39.36	MAC & EOLO LTDA - ME	13.041,00	0,00	13.041,00	13.041,00	0,00	0,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
736	04/02/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	ARIANE SOARES PEREIRA-ME	7.250,00	0,00	7.250,00	7.092,67	157,33	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
909	19/02/2020	01.00002016.10.301.0508.2111.3.3.90.39.36	MAC & EOLO LTDA - ME	82.068,20	0,00	82.068,20	82.068,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG.									
1492	27/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	M DE CARVALHO	13.041,00	0,00	13.041,00	13.041,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1523	31/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	LOPES & VASCONCELOS SAUDE LTDA-ME	14.000,00	0,00	14.000,00	13.370,00	630,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO PAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1524	31/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	MORAES & HUBNER LTDA - ME	10.000,00	0,00	10.000,00	9.734,00	266,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PAM COMO MÉDICO PLANTONISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1525	31/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA DUARTE & VEIGA LTDA	13.000,00	0,00	13.000,00	12.610,00	390,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PAM COMO MÉDICO PLANTONISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1526	31/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	ELIU ALVIM DUARTE	19.750,00	0,00	19.750,00	19.750,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PAM, COMO MÉDICO PLANTONISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1527	31/03/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3.90.39.36	ARIANE SOARES PEREIRA-ME	14.000,00	0,00	14.000,00	13.718,60	281,40	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PAM, COMO MÉDICO PLANTONISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
1827	24/04/2020	01.00002007.10.122.0004.2082.3.3.90.39.36	M DE CARVALHO	11.491,63	0,00	11.491,63	11.491,63	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA A PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelos sistemas eletrônicos pelos jurisdicionados e não constituem juízo de valor emitido pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67764



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1901	30/04/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	CLINICA MEDICA DUARTE & VEIGA LTDA	13.000,00	0,00	13.000,00	12.610,00	390,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1902	30/04/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	ELIU ALVIM DUARTE	20.750,00	0,00	20.750,00	20.750,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1904	30/04/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	MORAES & HUBNER LTDA - ME	8.000,00	0,00	8.000,00	7.787,20	212,80	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1905	30/04/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	ARIANE SOARES PEREIRA- ME	11.000,00	0,00	11.000,00	10.778,90	221,10	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1906	30/04/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	LOPES & VASCONCELOS SAUDE LTDA-ME	12.000,00	0,00	12.000,00	11.460,00	540,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
2316	29/05/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	ARIANE SOARES PEREIRA- ME	10.000,00	0,00	10.000,00	9.799,00	201,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM									
2317	29/05/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	LETICIA AFONSO PEREIRA CALIL - ME	3.000,00	0,00	3.000,00	2.934,90	65,10	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM									
2318	29/05/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	MORAES & HUBNER LTDA - ME	8.000,00	0,00	8.000,00	7.760,00	240,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM									
2319	29/05/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	LOPES & VASCONCELOS SAUDE LTDA-ME	11.000,00	0,00	11.000,00	10.505,00	495,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrita dos documentos produzidos pelos jurisdicionados e não representam qualquer julgamento de valor expedido pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
4092	30/09/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	LOPES & VASCONCELOS SAUDE LTDA-ME	7.250,00	0,00	7.250,00	6.923,75	326,25	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
5219	16/12/2020	01.00002007.10.302.0524.2550.3.3 .90.39.36	MAC & EOLO LTDA - ME	9.549,96	0,00	9.549,96	9.549,96	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.									
Total por Órgão				604.196,75	3.089,00	604.196,75	596.340,89	7.855,86	0,00
Total				604.196,75	3.089,00	604.196,75	596.340,89	7.855,86	0,00

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla o valor da Anulação do Empenho.

Os dados apresentados neste documento refletem fielmente o conteúdo da emenda nº 153, em suas alterações, aprovada pelos jurisdicionados da Câmara Municipal de Lajinha - MG.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67764

Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 18/01/2022

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 19/01/2022 12:51:25

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos , Função: 10 - Saúde , Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Fontes de Pagamento: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Font e Emp.	Font e Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA	131	03/01/2020	102	102	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00	340,00	18866 - 2 - BB. C/18866-2 MG 313770 FMS CUSTEIO SUS
					Total	340,00	0,00	0,00	340,00	0,00	340,00	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritos nos processos efetuados pelos jurisdicionados e não podem ser utilizados para qualquer fim jurídico.



Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 18/07/2022 16:53:43

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	970.762,37	Acréscimo	00/01/02	368.013,61
							17	200.000,00
							29	16.335,76
							Total	584.349,37
						Redução	00/01/02	575.631,21
29	8.718,16							
Total	584.349,37							
3	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.144.456,21	Acréscimo	00/01/02	907.801,05
							12	134.452,00
							24	3.565,00
							Total	1.045.818,05
						Redução	00/01/02	989.406,05
							12	55.952,00
		5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	1615 - 19/11/2019	98-Não se aplica	49.000,00	Acréscimo	24	460,00
							Total	1.045.818,05
						Redução	00/01/02	49.000,00
							Total	49.000,00
Total	55	49.000,00						
	Total	49.000,00						
11	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.265.872,19	Acréscimo	00/01/02	1.061.224,01
							59	188.148,18
							Total	1.249.372,19
						Redução	00/01/02	1.061.724,01
							59	187.648,18
							Total	1.249.372,19
13	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	72.140,00	Acréscimo	59	72.140,00
							Total	72.140,00
						Redução	55	22.000,00
							59	50.140,00
		8 - Decreto de Transposição	1615 - 19/11/2019	98-Não se aplica	36.482,42	Acréscimo	Total	72.140,00
							59	36.482,42
						Redução	55	12.528,00
							59	23.954,42
Total	36.482,42							
16	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.054.536,05	Acréscimo	00/01/02	620.003,68
							17	299.800,00
							59	102.595,04
							Total	1.022.398,72
						Redução	00/01/02	807.803,68
							17	107.000,00
							23	3.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67761

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
35	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.116.221,12	Acréscimo	29	7.010,00
							56	600,00
							59	422.332,67
							Total	2.116.221,12
						Redução	00/01/02	865.177,76
							12	4.000,00
							18/19	164.088,79
							22	100.000,00
							23	231.574,39
							24	100,00
							29	900,00
							42	365.260,00
							48/49/50/51/52/53/54	189.380,45
							55	50.000,00
							56	11.600,00
							59	134.139,73
							Total	2.116.221,12
40	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.994.203,50	Acréscimo	00/01/02	1.039.751,72
							12	8.000,00
							17	12.150,00
							18/19	728.130,00
							29	34.828,46
							44	34.496,00
							59	136.847,32
							Total	1.994.203,50
						Redução	00/01/02	1.737.912,65
							18/19	65.088,00
							22	1.500,00
							23	2.064,00
							24	3.000,00
							29	2.772,85
							42	23.040,00
							43	20.000,00
							44	496,00
							45	52.800,00
							47	20.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	8.300,00
							55	18.000,00
							56	16.890,00
							59	8.340,00
							60	13.000,00
							90	1.000,00
							Total	1.994.203,50
43	02/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.933.917,07	Acréscimo	00/01/02	1.770.401,95
							12	5.118,20
							17	104.643,79
							18/19	570.463,68

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67781

Os dados apresentados aqui refletem fielmente o conteúdo inscrito nos atos legais efetuados pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte						
43	02/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.933.917,07	Acréscimo	29	42.396,45						
							44	67.882,87						
							56	4.351,85						
							59	368.658,28						
						Total							2.933.917,07	
						Redução	00/01/02	2.013.837,23						
							06	42.000,00						
							17	3.000,00						
							18/19	110.925,55						
							22	319.685,20						
							43	22.000,00						
							44	20.000,00						
							45	136.000,00						
							46	51.266,28						
							47	165.800,00						
							55	46.031,40						
							57	2.000,00						
							59	1.371,41						
							Total							2.933.917,07
46	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.815.660,94	Acréscimo	00/01/02	1.269.693,01						
							12	6.357,00						
							18/19	1.203.114,74						
							29	29.882,59						
							44	7.327,30						
							56	23.800,00						
						Total							2.815.660,94	
						Redução	00/01/02	2.126.887,01						
							12	8.125,79						
							18/19	70.768,47						
							22	85.405,18						
							29	27.195,59						
							44	22.927,30						
							45	62.200,00						
							47	376.227,42						
						Total							2.815.660,94	
						Total					22.744.619,11			



Este relatório não contém o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67760

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada	
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F) Saldo a Empenhar (D - E)
Função: 09 - Previdência Social	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Subfunção: 271 - Previdência Básica	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Programa: 0006 - Previdência Social a Segurados	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Ação: 2181 - CONTRIBUICAO AO INSS, FGTS E SAT	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Subação: -	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Nat. Desp.: 3.190.13.00Obrigações Patronais	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	227.000,00	191.625,27 (47.000,00)
Unid.: 00003013 - SAUDE E SANEAMENTO	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Função: 17 - Saneamento	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Programa: 0043 - Planejamento Urbano	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Ação: 2187 - MANUT SERVICO SANEAMENTO GERAL	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Subação: -	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Nat. Desp.: 3.390.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	130.000,00	3.650,22	0,00	133.650,22	133.691,42	116.730,66 (41,20)
Total	1.064.000,00	223.650,22	0,00	1.287.650,22	1.510.297,59	1.439.681,07 (222.647,37)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite das créditos concedidas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67760

Os dados apresentados neste relatório refletem a situação contábil, não sendo conteúdo transmitido nas remessas efetuadas, por jurisdição e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos cancelados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67760

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.





PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Série Nº 203
0000005224 - 1

Autenticidade
CYYS-A1SG



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: 25/09/2023 11:19:53

Competência (Serv.): 09/2023

RPS N. 000000004835 Série 1, emitido 25/09/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: POLIS GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: POLIS GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ.....: 22.296.587/0001-60 IM: 692376 IE: Fone:988123747
Endereço.....: RUA PIRACICABA,62,ILHA DOS ARAUJOS - CEP:35020430
Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: financeiro@polisgestao.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: Câmara Municipal de Lajinha
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 26.220.228/0001-80 IM: IE: Fone: (33) 3334-1548
Endereço.....: Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo,31 - CEP : 36980000, Centro
Município.....: Lajinha UF: MG
Email.....: igortvlf@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção dos Sistemas SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PUBLICA SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS SISTEMA INTEGRADO DE
CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA
SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO, DOCUMENTO E PROCESSOS
Dados bancários para depósito : Banco do Brasil CC 115374 - 9 AG 0166-xPix CNPJ 22296587000160 Retenção de IR na fonte conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, Lei
nº 9430/96, artigo 64; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, artigo 1º. Referente ao mês de Set/2023

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço

107 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	93,60	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.950,00	3,0000%	58,50	1.950,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.856,40

Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 18/01/2022 16:57:42

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerícios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA, 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	0,00	C	208.333,33	0,00	208.333,33	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	208.333,33	0,00	208.333,33	D
		Subtotal por Mês:			0,00	C	208.333,33	0,00	208.333,33	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	208.333,33	D	208.333,33	0,00	416.666,66	D
		Subtotal SubTipo:			208.333,33	D	208.333,33	0,00	416.666,66	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	0,00	C	0,00	30.000,00	30.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	30.000,00	30.000,00	C
		Subtotal por Mês:			208.333,33	D	208.333,33	30.000,00	386.666,66	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	416.666,66	D	208.333,33	0,00	624.999,99	D
		Subtotal SubTipo:			416.666,66	D	208.333,33	0,00	624.999,99	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	30.000,00	C	0,00	0,00	30.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			30.000,00	C	0,00	0,00	30.000,00	C
		Subtotal por Mês:			386.666,66	D	208.333,33	0,00	594.999,99	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	624.999,99	D	208.333,33	0,00	833.333,32	D
		Subtotal SubTipo:			624.999,99	D	208.333,33	0,00	833.333,32	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	30.000,00	C	0,00	30.000,00	60.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			30.000,00	C	0,00	30.000,00	60.000,00	C
		Subtotal por Mês:			594.999,99	D	208.333,33	30.000,00	773.333,32	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	833.333,32	D	208.333,33	0,00	1.041.666,65	D
		Subtotal SubTipo:			833.333,32	D	208.333,33	0,00	1.041.666,65	D
	numerário para a prefeitura	RECEBIDO	210000030391	100	60.000,00	C	0,00	100.000,00	160.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			60.000,00	C	0,00	100.000,00	160.000,00	C
		Subtotal por Mês:			773.333,32	D	208.333,33	100.000,00	881.666,65	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.041.666,65	D	238.333,33	0,00	1.279.999,98	D
		Subtotal SubTipo:			1.041.666,65	D	238.333,33	0,00	1.279.999,98	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pela TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	160.000,00	C	0,00	79.078,97	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			160.000,00	C	0,00	79.078,97	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			881.666,65	D	238.333,33	79.078,97	1.040.921,01	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.279.999,98	D	208.333,33	0,00	1.488.333,31	D
		Subtotal SubTipo:			1.279.999,98	D	208.333,33	0,00	1.488.333,31	D
		Subtotal por Mês:			1.279.999,98	D	208.333,33	0,00	1.488.333,31	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			1.040.921,01	D	208.333,33	0,00	1.249.254,34	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.488.333,31	D	208.333,33	0,00	1.696.666,64	D
		Subtotal SubTipo:			1.488.333,31	D	208.333,33	0,00	1.696.666,64	D
		Subtotal por Mês:			1.488.333,31	D	208.333,33	0,00	1.696.666,64	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			1.249.254,34	D	208.333,33	0,00	1.457.587,67	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.696.666,64	D	150.000,00	0,00	1.846.666,64	D
		Subtotal SubTipo:			1.696.666,64	D	150.000,00	0,00	1.846.666,64	D
		Subtotal por Mês:			1.696.666,64	D	150.000,00	0,00	1.846.666,64	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			1.457.587,67	D	150.000,00	0,00	1.607.587,67	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.846.666,64	D	148.765,00	0,00	1.995.431,64	D
		Subtotal SubTipo:			1.846.666,64	D	148.765,00	0,00	1.995.431,64	D
		Subtotal por Mês:			1.846.666,64	D	148.765,00	0,00	1.995.431,64	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			1.607.587,67	D	148.765,00	0,00	1.756.352,67	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	1.995.431,64	D	138.765,00	0,00	2.134.196,64	D
		Subtotal SubTipo:			1.995.431,64	D	138.765,00	0,00	2.134.196,64	D
		Subtotal por Mês:			1.995.431,64	D	138.765,00	0,00	2.134.196,64	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal SubTipo:			239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
		Subtotal por Mês:			1.756.352,67	D	138.765,00	0,00	1.895.117,67	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	4010 - REPASSE CONCEDIDO	210000030239	100	2.134.196,64	D	138.765,00	0,00	2.272.961,64	D
		Subtotal SubTipo:			2.134.196,64	D	138.765,00	0,00	2.272.961,64	D
		Subtotal por Mês:			2.134.196,64	D	138.765,00	0,00	2.272.961,64	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 202/2012 e na Circular Normativa n.º 202/2013. Os conteúdos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.org.br, código verificador n.º PC457758.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4011 - REPASSE RECEBIDO	210000030391	100	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C	
					Subtotal SubTipo:	239.078,97	C	0,00	0,00	239.078,97	C
					Subtotal por Mês:	1.895.117,67	D	138.765,00	0,00	2.033.882,67	D
					Total por Órgão:	0,00	C	2.272.961,64	239.078,97	2.033.882,67	D

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	0,00	C	0,00	208.333,33	208.333,33	C	
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	208.333,33	208.333,33	C
		Subtotal por Mês:				0,00	C	0,00	208.333,33	208.333,33	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	208.333,33	C	0,00	208.333,33	416.666,66	C	
		Subtotal SubTipo:				208.333,33	C	0,00	208.333,33	416.666,66	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	0,00	C	30.000,00	0,00	30.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	30.000,00	0,00	30.000,00	D
		Subtotal por Mês:				208.333,33	C	30.000,00	208.333,33	386.666,66	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	416.666,66	C	0,00	208.333,33	624.999,99	C	
		Subtotal SubTipo:				416.666,66	C	0,00	208.333,33	624.999,99	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	30.000,00	D	0,00	0,00	30.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				30.000,00	D	0,00	0,00	30.000,00	D
		Subtotal por Mês:				386.666,66	C	0,00	208.333,33	594.999,99	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	624.999,99	C	0,00	208.333,33	833.333,32	C	
		Subtotal SubTipo:				624.999,99	C	0,00	208.333,33	833.333,32	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	30.000,00	D	30.000,00	0,00	60.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				30.000,00	D	30.000,00	0,00	60.000,00	D
		Subtotal por Mês:				594.999,99	C	30.000,00	208.333,33	773.333,32	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	833.333,32	C	0,00	208.333,33	1.041.666,65	C	
		SubTipo:				833.333,32	C	0,00	208.333,33	1.041.666,65	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	60.000,00	D	100.000,00	0,00	160.000,00	D	
		Subtotal SubTipo:				60.000,00	D	100.000,00	0,00	160.000,00	D
Subtotal por Mês:				773.333,32	C	100.000,00	208.333,33	881.666,65	C		
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	1.041.666,65	C	0,00	208.333,33	1.249.999,98	C	
		Subtotal SubTipo:				1.041.666,65	C	0,00	208.333,33	1.249.999,98	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2306-2/2001, na Resolução n.º 220/12 e no Decreto Normativo n.º 225/2013. Os normativos mencionados e a validade dos assinantes poderão ser verificados no endereço www.tce.rj.gov.br. Código verificador: 1-PCA07758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	160.000,00	D	79.078,97	0,00	239.078,97	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	1.249.999,98	C	0,00	208.333,33	1.458.333,31	C
8 - Agosto	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	239.078,97	D	0,00	0,00	239.078,97	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	1.666.666,64	C	0,00	150.000,00	1.816.666,64	C
10 - Outubro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	239.078,97	D	0,00	0,00	239.078,97	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	1.955.431,64	C	0,00	138.765,00	2.094.196,64	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	239.078,97	D	0,00	0,00	239.078,97	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2205-2/2001, na Resolução n.º 03/2012 e no Decreto Normativo n.º 05/2013. Os conteúdos assinados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA07758.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	4009 - REPASSE RECEBIDO	210000015118	100	2.094.196,64	C	0,00	138.765,00	2.232.961,64	C
Subtotal SubTipo:					2.094.196,64	C	0,00	138.765,00	2.232.961,64	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	4006 - DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO	210000014731	100	239.078,97	D	0,00	0,00	239.078,97	D
Subtotal SubTipo:					239.078,97	D	0,00	0,00	239.078,97	D
Subtotal por Mês:					1.855.117,67	C	0,00	138.765,00	1.993.882,67	C
Total por Órgão:					0,00	C	239.078,97	2.232.961,64	1.993.882,67	C

Município: 3137700 - Lajinha

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 18/01/2022 16:31:46

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	23.854.609,54	1 - Decreto de Crédito Suplementar	23.854.609,54	22.931.448,91	923.160,63
1-Superávit Financeiro	923.160,63				
3-Anulação de Dotações	22.931.448,91	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	1.567.212,89	0,00	1.567.212,89
4 - Decreto de Crédito Extraordinário	1.567.212,89				
2-Excesso de Arrecadação	1.567.212,89	Total	25.421.822,43	22.931.448,91	2.490.373,52
Total	25.421.822,43				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
1	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	970.762,37	Acréscimo	100	165.211,34							
								101	85.280,30							
								102	117.521,97							
								117	200.000,00							
								119	176.019,00							
								124	4.000,00							
								129	16.335,76							
								147	800,00							
								159	205.594,00							
							Total	970.762,37								
							Redução	100	393.941,80							
								101	101.377,44							
								102	80.311,97							
								119	176.019,00							
								124	4.000,00							
								129	8.718,16							
								147	800,00							
								159	205.594,00							
								Total	970.762,37							
							2	15/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	16.580,00	Acréscimo	100	16.580,00
															Total	16.580,00
															Redução	100
														Total		16.580,00
														3		
101	499.525,00															
102	81.143,06															
112	134.452,00															
124	3.565,00															
129	15.802,16															
159	82.836,00															
Total	1.144.456,21															

3 Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 10 n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAB7750

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
3	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.144.456,21	Redução	100	371.737,99						
								101	539.525,00						
								102	78.143,06						
								112	55.952,00						
								124	460,00						
								129	15.802,16						
								159	82.836,00						
Total								1.144.456,21							
4	13/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00						
							Total								5.000,00
							Redução	100	5.000,00						
							Total								5.000,00
5	02/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00						
							Total								5.000,00
							Redução	100	5.000,00						
							Total								5.000,00
6	31/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	1-Superávit Financeiro	923.160,63	Acréscimo	260	923.160,63						
Total								923.160,63							
7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	22.000,00	Acréscimo	100	22.000,00						
							Total								22.000,00
							Redução	100	22.000,00						
							Total								22.000,00
8	11/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.000,00	Acréscimo	100	2.000,00						
							Total								2.000,00
							Redução	100	2.000,00						
							Total								2.000,00
11	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.265.872,19	Acréscimo	100	478.928,39						
								101	169.889,00						
								102	412.406,62						
								112	6.500,00						
								129	10.000,00						
								159	188.148,18						
							Total								1.265.872,19
							Redução	100	439.128,39						
								101	209.689,00						
								102	412.906,62						
								112	6.500,00						
								129	10.000,00						
								159	187.648,18						
							Total								1.265.872,19
13	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	72.140,00	Acréscimo	159	72.140,00						
							Total								72.140,00
							Redução	155	22.000,00						
								159	50.140,00						
								Total							
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758								100	117.159,32						
16	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.054.536,05	Acréscimo	101	250.000,00						
								102	252.844,36						
								112	5.137,33						

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA87758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
16	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.054.536,05	Acréscimo	117	299.800,00
								129	27.000,00
								159	102.595,04
								Total	1.054.536,05
							Redução	100	304.959,32
								101	250.000,00
								102	252.844,36
								112	5.137,33
								117	107.000,00
								123	3.000,00
								124	5.000,00
								129	27.000,00
								159	99.595,04
								Total	1.054.536,05
18	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00
								Total	10.000,00
							Redução	100	10.000,00
								Total	10.000,00
19	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.755.667,34	Acréscimo	100	350.036,78
								101	235.443,51
								102	307.378,53
								118	140.000,00
								123	74.000,00
								129	382.577,00
								147	25.400,00
								156	100,00
								159	240.731,52
								Total	1.755.667,34
							Redução	100	470.036,78
								101	310.443,51
								102	339.878,53
								119	140.000,00
								123	74.000,00
								129	55.077,00
								142	100.000,00
								147	25.400,00
								156	100,00
								159	240.731,52
								Total	1.755.667,34
21	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.931.113,73	Acréscimo	100	1.238.497,75
								101	13.109,82
								102	804.007,02
								118	30.000,00
								119	149.033,00
								129	19.558,00
								147	5.800,00
								155	59.218,88
								159	611.889,26
								Total	2.931.113,73

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA67758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
21	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.931.113,73	Redução	100	1.360.832,57							
								101	11.300,00							
								102	684.482,02							
								119	179.033,00							
								129	19.558,00							
								147	5.800,00							
								155	24.472,00							
								157	7.000,00							
								159	638.636,14							
Total								2.931.113,73								
28	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.302.623,99	Acréscimo	100	251.314,72							
								101	42.000,00							
								102	483.302,34							
								118	120.000,00							
								119	50.800,00							
								124	21.240,00							
								129	6.023,00							
								159	327.943,93							
								Total								1.302.623,99
							Redução	100	315.625,12							
								101	107.683,40							
								102	361.841,94							
								118	120.000,00							
								119	50.800,00							
								124	21.240,00							
								129	6.023,00							
								155	2.000,00							
								159	317.410,53							
Total								1.302.623,99								
29	23/07/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	145.722,20	Acréscimo	161	145.722,20							
Total								145.722,20								
32	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.290.194,40	Acréscimo	100	242.474,08							
								101	12.143,75							
								102	1.262.090,40							
								119	270.275,00							
								124	404.459,17							
								129	2.123,64							
								159	96.628,36							
								Total								2.290.194,40
								Redução	100	325.340,49						
							101		351.805,91							
							102		9.206,12							
							119		270.275,00							
							122		255.721,97							
							123		127.425,61							
							124		635.101,80							
							129		2.123,64							
							142		1.500,00							
							153	7.619,55								

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2000-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2004, na Resolução n.º 03/2012 e na Decisão Normativa n.º 03/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA67758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
32	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.290.194,40	Redução	154	157.100,00
								155	1.665,50
								156	14.407,43
								159	126.401,38
								190	4.500,00
								Total	2.290.194,40
33	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	223.500,00	Acréscimo	100	223.500,00
							Total	223.500,00	
							Redução	100	223.500,00
							Total	223.500,00	
34	06/08/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	404.960,64	Acréscimo	161	404.960,64
								Total	404.960,64
35	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.116.221,12	Acréscimo	100	308.963,11
								101	317.108,33
								102	526.985,46
								112	7.093,03
								118	35.000,00
								119	491.128,52
								129	7.010,00
								156	600,00
								159	422.332,67
								Total	2.116.221,12
							Redução	100	473.305,38
								101	386.462,11
								102	5.410,27
								112	4.000,00
								119	164.088,79
								122	100.000,00
								123	231.574,39
								124	100,00
								129	900,00
								142	365.260,00
								153	176.380,45
								154	13.000,00
								155	50.000,00
								156	11.600,00
								159	134.139,73
								Total	2.116.221,12
39	01/10/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	300.332,34	Acréscimo	161	300.332,34
								Total	300.332,34
40		1 - Decreto de			3-Anulação de		no	100	515.597,49
								101	10.483,00
								102	513.671,23
								112	8.000,00
								117	12.150,00
								118	556.700,00
								119	171.430,00
								129	34.828,46

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.09/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA67758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
40	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.994.203,50	Acréscimo	144	34.496,00	
								159	136.847,32	
									Total	1.994.203,50
							Redução	100	259.710,05	
								101	1.474.806,00	
								102	3.396,60	
								119	65.088,00	
								122	1.500,00	
								123	2.064,00	
								124	3.000,00	
								129	2.772,85	
								142	23.040,00	
								143	20.000,00	
								144	496,00	
								145	52.800,00	
								147	20.000,00	
								154	8.300,00	
								155	18.000,00	
								156	16.890,00	
								159	8.340,00	
								190	1.000,00	
								260	13.000,00	
									Total	1.994.203,50
42	02/11/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	415.895,77	Acréscimo	161	415.895,77	
						Total	415.895,77			
43	02/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.933.917,07	Acréscimo	100	1.512.973,91	
								101	23.902,50	
								102	233.525,54	
								112	5.118,20	
								117	104.643,79	
								118	440.944,38	
								119	129.519,30	
								129	42.396,45	
								144	67.882,87	
								156	4.351,85	
							159	368.658,28		
									Total	2.933.917,07
							Redução	100	355.737,39	
								101	1.633.450,03	
								102	24.649,81	
								106	42.000,00	
								117	3.000,00	
								118	40.895,44	
								119	70.030,11	
								122	319.685,20	
								143	22.000,00	
								144	20.000,00	
							145	136.000,00		
146	51.266,28									

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lcc.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
43	02/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.933.917,07	Redução	147	165.800,00
								155	46.031,40
								157	2.000,00
								159	1.371,41
								Total	2.933.917,07
45	01/12/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	300.301,94	Acréscimo	161	300.301,94
Total								300.301,94	
46	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	1615 - 19/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.815.660,94	Acréscimo	100	867.945,55
								101	157.244,73
								102	244.502,73
								112	6.357,00
								118	460.832,35
								119	742.282,39
								129	29.882,59
								144	7.327,30
								156	23.800,00
								159	275.486,30
								Total	2.815.660,94
							Redução	100	1.574.909,15
								101	322.043,83
								102	229.934,03
								112	8.125,79
								118	49.468,60
								119	21.299,87
								122	85.405,18
								129	27.195,59
								144	22.927,30
								145	62.200,00
								147	376.227,42
								156	8.494,27
								159	27.429,91
								Total	2.815.660,94
Total						25.421.822,43	Total Acréscimo	25.421.822,43	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.62/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA67758

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3137700 - Lajinha

Histórico das Remessas: 17/01/2022

Exercício: 2020

Data de Geração: 18/01/2022 16:56:09

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Mata , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	31.899.456,37
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.734.829,81
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	3.283.319,21
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	460.411,75
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	460.411,75
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	375.963,89
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	84.447,86
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.822.907,46
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	626.690,29
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	146.982,42
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	479.707,87
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.196.217,17
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.196.217,17
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	451.510,60
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	145.982,92
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	145.982,92
1.1.2.1.02.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI	145.982,92
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	305.527,68
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	305.527,68
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	305.527,68



Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00
1.1.3.8.99.0.0 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.99.1.0 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.164.626,56
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.207.951,80
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	19.207.951,80
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	19.207.951,80
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	17.655.085,28
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	779.151,57
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	750.365,56
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	23.349,39
1.7.1.8.05.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.956.674,76
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.956.674,76
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8.956.674,76
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	7.471.778,73
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	1.372.287,57
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	88.201,00
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	24.407,46
Total Receitas	31.899.456,37
Deduções das Receitas	Realizada (A)
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	31.899.456,37

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela ICENMG.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1104615
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 09/07/2021 19:33:16

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Lajinha, em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Presidente desta Edilidade, por este e na melhor forma de direito, emite o seguinte parecer quanto a prestação de contas ref. ao exercício de 2.020 da Prefeitura municipal de Lajinha.

Sr. Presidente:

Inicialmente necessário se faz registrar que o ofício comunicando o parecer do TCEMG referente a Prestação de Contas de 2.020, não veio acompanhado das peças, que ensejaram o julgamento, pelo que esta Procuradoria, solicitou ao setor de contabilidade que obteve no sítio do TCEMG a cópia do Parecer do MP e também da decisão proferida e Parecer emitido por aquela Corte de Contas.

Foi pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais procedida a análise das contas prestadas pelo prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, referente ao exercício de 2.020, cuja conclusão foi no sentido de aprovação das contas, nos termos como consubstanciado no v. acórdão proferido nos autos do processo n. 1104615 em trâmite perante aquela corte.

Não há manifestação do Gestor, o que se entende como desnecessária, haja vista que outro não deverá ser seu posicionamento, senão pela manutenção do parecer do egrégio TCEMG, porém, recomendo seja o mesmo intimado para tal fim, prevenindo, assim, futura alegação de nulidade do julgamento.

Necessário se faz reprimir a recomendação do presidente relator, ao Poder Legislativo, "que atente acerca do registro de recebimento e da devolução de numerário ao Poder Executivo, para que não haja divergência entre a escrituração da Prefeitura e da Câmara, como se observou nas presente contas".

Destaca-se que de acordo com a Procuradora do Ministério Público do TCE/MG, não há informação que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos do de governo, no entanto, opinou pela aprovação das contas com ressalva.

Lajinha, 23 de outubro de 2023

OFÍCIO Nº: 136/2023

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA
PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TC/MG

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Servimo-nos da presente para citar Vossa Senhoria de que se encontra tramitando nesta Casa de Leis o Processo 002/2023 de Julgamento das Contas do Executivo Municipal, relativo as contas do Exercício Financeiro de 2020, que receberam parecer **FAVORÁVEL** do Egregio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como **INTIMÁ-LO** para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em querendo, manifestar a cerca do julgamento das contas.

Oportunamente, informo o sitio www.tce.mg.gov.br/processo, para obetenção do documentos produzidos pelo TCE/MG, **Parecer Prévio Emitido pelo TC/MG, relativo as contas do Município de Lajinha do exercício de 2020**, para conhecimento de vossa excelência, especialmente com relação as recomendações exaradas pelo TC/MG ao chefe do Poder Executivo, nos autos do processo n. 1104615, conforme ofício 17933/23 em anexo.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, mantendo-nos à disposição para sempre que necessário, subscrevemo-nos mui atenciosa e cordialmente.



ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE

EXMO. SR.
DD JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
LAJINHA-MG

Recebido em 23/10/23
Lassia R. Almeida

